

Diário Oficial



Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 76

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 30 de abril de 2024

Relatório sobre obras paralisadas no Estado é discutido no Plenário

Deputados também aprovaram programa de incentivo ao polo de confecções

O mais recente diagnóstico de obras paralisadas ou inacabadas em Pernambuco, realizado anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), ganhou a tribuna da Alepe ontem. Na mesma reunião também foi aprovado um programa de incentivo ao polo de confecções do Agreste.

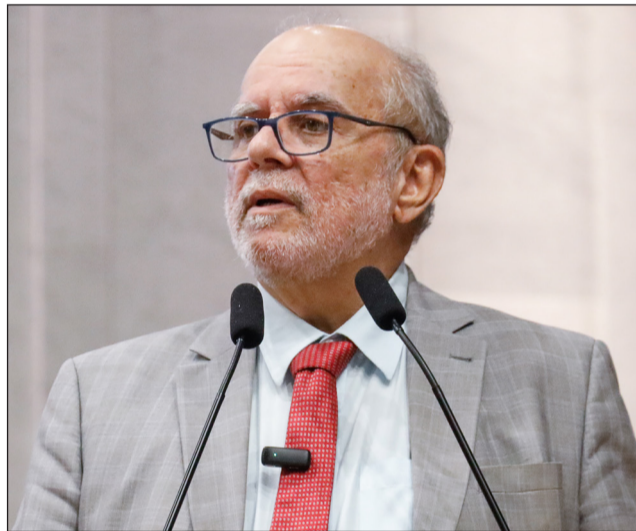
A corte de contas estadual identificou que, em 2023, houve um gasto de R\$ 1,8 bilhão em obras públicas paralisadas ou com indícios de paralisação, sendo 1.504 contratos sem conclusão, dos quais 462 declarados paralisados pelos próprios gestores públicos.

De acordo com o TCE, as áreas mais afetadas foram mobilidade urbana, serviços de abastecimento de água e barragens. Dos contratos paralisados, 1.185 são municipais e 319, estaduais.

O deputado Waldemar Borges (PSB) cobrou a intervenção do Poder Executivo estadual na Barragem de Amaraji, considerada abandonada pelo parlamentar. Segundo o deputado, o reservatório já dispõe de tanques e filtros, e pode incrementar o abastecimento de Gravatá, no Agreste Central.

“O que falta é preencher com areia, com as pedras, enfim, detalhes que são fundamentais para que essa estação de tratamento possa funcionar em toda a sua plenitude e, assim, ampliar ainda mais a quantidade de água ofertada em Gravatá”, salientou.

Na tribuna, Waldemar ainda solicitou que a gestão estadual invista na instalação de



GESTÃO – Waldemar Borges destacou relatório com obras paralisadas no estado

uma bomba para levar água à comunidade de Casa Nova.

PE PRODUZ

O Plenário da Alepe aprovou ontem, em primeira discussão, o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confecções do Agreste de Pernambuco. O Projeto de Lei (PL) nº 1670/2024, enviado pelo Governo Estadual, prevê o fomento à cadeia produtiva têxtil por meio de uma série de ações.

O projeto está dentro de uma série de propostas de apoio a arranjos produtivos locais no interior do Estado, batizado pelo Poder Executivo com o nome PE Produz. A principal medida presente no PL 1670 é que empresas do polo têxtil do Agreste produzam fardamento para alunos da rede estadual de ensino.

Durante a fase de discussão da matéria nas Comissões, os deputados apreciaram emendas ao texto original. Uma

das propostas de modificação foi apresentada pelo deputado Joaquim Lira (PV).

A emenda previa a inclusão do município de Vitória de Santo Antão, na Mata Sul, na lista de cidades beneficiadas pela ação do Governo. Mas os Colegiados de Finanças e de Desenvolvimento Econômico discordaram sobre a inserção da cidade, e com isso a emenda teve que ser arquivada, conforme determina o Regimento da Alepe.

SERTÃO DO ARARIPE

Além da aprovação do projeto direcionado ao polo de confecções, a deputada Socorro Pimentel (União) parabenizou o Governo pelas ações do PE Produz no município de Araripina (Sertão do Araripe), realizadas com apoio da prefeitura local.

Foram entregues para associações os equipamentos para viabilizar uma padaria



INTERIORIZAÇÃO – Socorro Pimentel elogiou ações do PE Produz em Araripina



APELO – Rosa Amorim pediu mais investimentos para a educação no campo

comunitária e 450 caprinos para produção familiar. “Essas ações representam o verdadeiro espírito do programa, que visa não apenas gerar emprego e renda, mas promover a inclusão social e a valorização das comunidades locais”, considerou.

POLO AUTOMOTIVO

Luciano Duque (Solidariedade) comemorou o plano de investimentos de R\$ 13 bilhões para o Polo Automotivo de Goiana, na Mata Norte. O anúncio foi feito pelo grupo Stellantis, na última quinta (25).

Ele ressaltou que o valor representa 43% do aporte que a empresa fará em toda a América do Sul nos próximos cinco anos. “Isso é uma prova de confiança e de comprometimento da Stellantis com Pernambuco e com o Brasil, e uma resposta ao ambiente de negócios favorável que o grupo encontrou aqui”, enfatizou.

O parlamentar agradeceu ao presidente Lula e ao Congresso Nacional por viabilizarem a manutenção dos incentivos fiscais para a região Nordeste, que beneficiam o polo automotivo. Ele destacou os esforços nesse sentido realizados pela Alepe, pela bancada federal no Congresso e pelo Governo do Estado.

EDUCAÇÃO

A deputada Rosa Amorim (PT) fez um apelo para que a gestão estadual dê mais apoio à educação no campo. Segundo a deputada, as demandas do setor incluem seleção de professores, abertura de novas escolas e melhoria da infraestrutura.

De acordo com a parlamentar, o país está num processo de realinhamento para tornar a educação como uma pauta relevante, após o “desmonte” que, para ela, ocorreu no Governo Bolsonaro. Mas, segundo a parlamentar, a defesa da educação tem sido minada pela lógica empresarial e por ataques de conservadores políticos.

Continua na página 2

Continuação da página 1

GARANHUNS

O deputado Izaías Régis (PSDB) questionou o atual prefeito da cidade de Garanhuns, Sivaldo Albino, por nomeações em cargos comissionados da prefeitura. Segundo o parlamentar, o prefeito criou sete cargos comissionados no quadro municipal, que seriam destinados a pessoas que deixassem de apoiar Izaías e passassem a apoiar o atual prefeito.

Régis também denunciou que haveria problemas no acabamento de obras e nepotismo por parte da gestão municipal. “Nunca na história de Garanhuns eu vi uma bagunça como a que está sendo exercida hoje na cidade”, afirmou o deputado.

RODOVIAS

A retomada das obras nas rodovias PE-112 e PE-109, que cortam municípios do Agreste Central, repercutiu no Plenário da Alepe. Joãozinho Tenório (PRD) comemorou a conclusão da licitação para a recuperação das duas estradas, em que serão investidos mais de R\$ 17 milhões.

O parlamentar registrou que a recuperação dessas es-



PREFEITURA – Izaías Régis criticou ações do atual prefeito de Garanhuns

tradas é um antigo pleito dos municípios de Bonito, Camocim de São Félix e São Joaquim do Monte. Ele destacou, ainda, que a recuperação das estradas deve não só beneficiar a mobilidade na região, mas também atrair novos empreendimentos.

MICROCEFALIA

O deputado João Paulo Costa (PCdoB) comentou sobre a audiência pública realizada ontem na Alepe (ver matéria na página 4) sobre a situação de crianças com microcefalia, em decorrência do Zika Vírus.



RODOVIAS – Joãozinho Tenório comemorou obras de recuperação no Agreste

O parlamentar avaliou que falta vontade por parte do poder estadual para garantir cirurgias de urgência para a correção dos quadris. O procedimento é necessário para 138 crianças para que elas superem problemas congênitos provocados pelo Zika Vírus.

Ele também criticou a secretária de Saúde, Zilda Cavalcanti, por não ter apresentado nenhum plano, números, datas e soluções na audiência pública. “A gente precisa que o Governo garanta as cirurgias para resolver o problema dessas crianças, para que elas

possam viver com mais qualidade de vida”, salientou.

João Paulo Costa ainda apontou que o Estado gastou R\$ 23,2 milhões para ter consultoria com o hospital Albert Einstein, enquanto o custo das cirurgias das crianças é de R\$ 5 milhões.



CIRURGIAS – João Paulo Costa cobra cronograma para crianças com microcefalia

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

Comunicação**Representantes de Rádios Comunitárias visitam a Alepe**

O presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), recebeu ontem representantes da Associação Brasileira de Rádios Comunitárias (Abraço). Participaram o presidente da Abraço-PE, Flávio Marques; o advogado da associação, Severino Ramos; e o diretor da Abraço Brasil, Wagner Souto. A reunião teve como objetivo discutir o fortalecimento da parceria entre a Alepe e as rádios, principalmente as do interior.

Uma das pautas levantadas foi a disseminação dos serviços ligados às rádios no Estado. Foi discutido o projeto que instituiu o Programa de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária do Estado, que deu origem à Lei nº 18.226. Colo-

cou-se em destaque ainda a difusão desta legislação e seu impacto direto no funcionamento das rádios.

Advogado da Abraço-PE, Severino Ramos destacou o papel da divulgação desse projeto: “Fazer com que cada vez mais pessoas tenham o conhecimento desse programa, principalmente parlamentares e prefeitos, é essencial”, salientou.

Outra questão debatida durante o encontro foi o alcance das rádios, principalmente nos municípios mais interiorizados, localizados no Agreste. Ainda existe uma dificuldade notória de democratizar o acesso à internet nessas regiões, o que implica numa exclusividade das rádios como veículos de comunicação principais.

De acordo com Wagner Souto, ainda faltam políticas públicas para que as rádios comunitárias possam alcançar de forma geral essas populações. “Essa parceria entre as rádios comunitárias e a Assembleia vem como um apoio enorme para a população, que merece ter o acesso pleno à comunicação”, reforçou.

O deputado Álvaro Porto firmou seu apoio à causa, reforçando sua busca pela efetivação das medidas discutidas. “Iremos analisar a melhor forma de contribuir para essa radiodifusão, é de extrema importância que esse alcance até a população aconteça. Sou do interior, enxergo a necessidade de democratizar a comunicação”, finalizou.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

EM PAUTA – Recebidos por Álvaro Porto, radialistas discutiram políticas públicas para rádios comunitárias

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Felipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Rebeca Alves; **Roberta Guimarães;** **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Filipe Aca; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Comissão de Justiça aprova antecipação do fim das faixas salariais de militares e bombeiros

Colegiado acatou a proposta aprovada em Segurança Pública na última semana

FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

A Comissão de Justiça da Alepe (CCLJ) voltou a discutir ontem o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1.671/2024, do Poder Executivo, que acaba com as faixas salariais de policiais e bombeiros militares em Pernambuco. Na reunião, a maioria dos membros concordou que a proposta aprovada pela Comissão de Segurança Pública na última semana, que antecipa a medida para 2025, é constitucional.

Desde 2017, essas carreiras estão estruturadas em um sistema com cinco faixas para cada posto de graduação. Com isso, militares estaduais da mesma

patente acabam recebendo pagamentos diferenciados. A proposição original da governadora Raquel Lyra estabelece o fim do mecanismo de maneira escalonada, em três etapas, até junho de 2026. Além de encerrá-las, o projeto do Executivo prevê o reajuste dos vencimentos desses profissionais.

IMPACTO FINANCEIRO

A deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), autora do substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública, argumenta que a Assembleia Legislativa pode garantir os recursos necessários para a imple-

mentação da faixa salarial única quando discutir a Lei Orçamentária Anual (LOA) que valerá no ano de 2025.

“A gente não está infringindo, em nenhum momento, o orçamento fiscal do Estado de Pernambuco. O Estado tem condição, sim, de pagar”, afirmou Gleide Ângelo. “E, com isso, a gente vai fazer justiça com a categoria, que está sendo muito injustiçada por algo que foi prometido – e a segurança pública está um caos”, agregou.

Ao aprovar o substitutivo, a Comissão de Justiça formou maioria contrária ao relatório da deputada Débora



AVAL – Colegiado de Justiça da Alepe julgou constitucional a antecipação do fim do mecanismo para 2025



ANTECIPAÇÃO – Para Delegada Gleide Ângelo, versão apresentada por ela “vai fazer justiça à categoria”



PARECER – Como relatora, Débora Almeida considerou inconstitucional a mudança que foi proposta

Almeida (PSDB), que considerou o substitutivo inconstitucional e apontou aumento de R\$ 218 milhões no impacto financeiro em relação ao projeto de lei original.

“Esse substitutivo traz matéria que a gente já discutiu na primeira reunião, e que foi rejeitada. A Constituição Federal, no art. 63, prevê que não é permitido aumento das despesas previstas nos projetos de inicia-

tiva exclusiva do Presidente da República e, com simetria, na governadora do Estado”, apontou.

VOTAÇÃO

Os deputados Luciano Duque (Solidariedade) e Joaquim Lira (PV) votaram a favor do relatório de Débora Almeida, enquanto Coronel Alberto Feitosa (PL), Romero Albuquerque (União), Rodrigo Farias (PSB), Sile-

no Guedes (PSB) e Walde- mar Borges (PSB) apoiaram a antecipação do fim das faixas salariais.

Além disso, a Comissão de Justiça aprovou uma emenda modificativa proposta pelo deputado Walde- mar Borges ao substitutivo. Esta emenda estabelece duas datas anuais para a promoção por mérito: 21 de abril, Dia do Policial Militar, e 25 de agosto, Dia do Soldado.

Ação social

Bazar em apoio às pessoas autistas

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

A Alepe sediou ontem uma feirinha de produtos do projeto Bazar Azul, que é coordenado pelo Comitê de Políticas Públicas do Grupo Mulheres do Brasil e tem o objetivo de gerar renda para instituições que atuam no atendimento das pessoas autistas. A ação, que aconteceu no hall da Biblioteca da Alepe, ainda foi marcada pela assinatura de uma carta de intenções, na qual parlamentares que fizeram parte da Comissão Especial em Defesa das Pessoas com Autismo se comprometeram a defender políticas de assistência a esse público. Com a iniciativa, o comitê também pretende dar visibilidade à pauta, trazendo debates sobre preconceito e capacitismo e discutindo ações efetivas em prol das pessoas autistas. “Nosso grupo também auxilia diversas outras instituições que acolhem famílias com outras síndromes raras”, reforçou Marília Batista, líder do Comitê de Políticas Públicas do Grupo Mulheres do Brasil – Núcleo Recife. As instituições beneficiadas pelo projeto realizado na Alepe serão as seguintes: Associação Amparo (Glória do Goitá), Instituto Coração Azul (Feira Nova), AAPAFE (Amaraji) e Mães e Pais Atípicos (Olinda).



Audiência pública: famílias cobram cirurgias em crianças com microcefalia

FOTOS: AMARO LIMA

Secretaria de Saúde promete apresentar cronograma de procedimentos em 20 dias

A Alepe promoveu ontem uma audiência pública para debater a situação de 138 crianças com Síndrome Congênita associada à infecção pelo Zika Vírus, que precisam ser submetidas a cirurgias ortopédicas para corrigir luxações nos quadris.

O encontro, solicitado pelo deputado Gilmar Júnior (PV), foi realizado em conjunto pela Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Enfermagem e pelas comissões de Saúde, da Mulher e de Cidadania. Também foi realizada a entrega simbólica de uma tonelada de alimentos arrecadados pela Casa, por meio do PedalAlepe 2024.

URGÊNCIA

Durante o debate, o ortopedista Eptácio Rolim — responsável por acompanhar esses pacientes desde cedo — explicou a urgência dos procedimentos. Segundo esclareceu, a síndrome congênita não está restrita a quadros de microcefalia, mas a uma série de malformações.

Conforme identificado em estudos coordenados por ele, muitas dessas crianças nascem com luxações nos quadris, e outras desenvolvem com o tempo. O problema, de acordo com ele, provoca fortes dores, e, para solucioná-lo, é necessária cirurgia para instalação de placas.

“Infelizmente, as intervenções não foram feitas em tempo hábil, e, agora, os quadris das crianças estão completamente deformados. Mas, mesmo que não possamos modificar isso, é urgente tirar a dor que sentem e dar qualidade de vida a elas — principalmente por terem de ficar sentadas boa parte do tempo para evitar broncoaspiração”, observou.

Em virtude da demora para instalação das placas, Vera Lúcia da Silva contou que a filha Sofia Valentina precisou passar por cirurgia para retirar a cabeça do fêmur. “No ano passado, só tinha uma placa para colocar no quadril direito. Até hoje esperamos



SOLIDARIEDADE – Deputados fizeram a entrega simbólica de doações do PedalAlepe



JUSTIFICATIVA – Secretária Zilda Cavalcanti teve que explicar a demora para as cirurgias



COBRANÇA – Germana Soares, da UMA, cobrou respostas concretas do Governo



PRAZO – Gilmar Junior quer, no máximo, 45 dias para cirurgia após a indicação médica

para ser instalada a do quadril esquerdo. Isso é uma imprudência. Ao todo, faz cinco anos que esperamos por essas cirurgias. São cinco anos que nossos filhos estão com dor”, narrou ela, que mora em Escada, na Mata Sul.

Mãe de Guilherme e presidente da União de Mães de Anjos (UMA), Germana Soares condenou a postura da gestão estadual por não apresentar respostas concretas a respeito da compra do material necessário para as cirurgias.

Ela destacou, ainda, que, em decorrência da espera pelos procedimentos, muitas crianças estão desenvolvendo escolioses severas. Até agora, apenas uma criança teve placas instaladas nos dois quadris, e outras quatro, em apenas um deles.

“Qual a maior dor para uma mãe e para um pai? É ver seu filho ou sua filha

morrendo sem poder fazer nada. Ao longo da campanha, a governadora Raquel Lyra colocou em seu plano de gestão que cuidaria das pessoas com deficiência. Isso ficou apenas na promessa”, criticou. “Ainda hoje esperamos por uma resposta mais objetiva do Governo do Estado sobre um cronograma de cirurgias e compra das placas”, adicionou Germana.

PARLAMENTARES

Ao coordenar o encontro, o presidente da Casa, deputado Álvaro Porto (PSDB), salientou a importância da audiência para tornar ainda mais evidente a urgência do quadro.

“Esse é um debate necessário à reafirmação de direitos e deveres, e, principalmente, ao exercício da cidadania. Que possamos encontrar saídas para que essas crianças e seus familiares tenham a dignidade e a esperança recuperados”, destacou Porto.

O deputado Gilmar Júnior reforçou ser insustentável a situação das crianças e, por isso, pediu celeridade do Governo do Estado para a promoção das cirurgias. “Esses pacientes necessitam de uma solução rápida. Neste ano, apenas dois passaram pelos procedimentos, e somente em um dos lados do quadril”, cobrou.

Bastante emocionado, o parlamentar informou que o

Projeto de Lei nº 1799/2024 tramitará em regime de urgência, conforme decisão dos integrantes da Alepe. Apresentado por ele, o texto determina o prazo de 45 dias entre as consultas médicas e as intervenções cirúrgicas das crianças.

Além de Porto e Gilmar Júnior, também participaram da audiência pública os deputados João Paulo Costa (PCdoB); Simone Santana (PSB); Sileno Guedes (PSB); Coronel Alberto Feitosa (PL); Rosa Amorim (PT); Delegada Gleide Ângelo (PSB); Dani Portela (PSOL) e Socorro Pimentel (União).

GOVERNO DO ESTADO

Em resposta às demandas apresentadas na ocasião, a secretária estadual de Saúde, Zilda Cavalcanti, ressaltou que “as cirurgias deverão continuar sendo feitas”. Ela argumentou, contudo, que o Estado “precisa respeitar prazos formais, estabelecidos por lei”.

“Processos licitatórios estão em andamento para aquisição das placas necessárias. Há formalidades que precisamos cumprir, pois, como gestores públicos, prestamos satisfação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público. Dentro de no máximo 20 dias, apresentaremos a esta Casa um cronograma de cirurgias que serão realizadas ao longo do ano”, informou.

PedalAlepe 2024 reúne 2,5 mil ciclistas

Evento arrecadou mais de duas toneladas de alimentos para instituições beneficentes

FOTO: OJUARA EXPERIENCE



SOLIDÁRIO – O passeio ciclístico que fez o Circuito Frei Caneca integrar as comemorações dos 189 anos da Alepe

FOTO: AMARO LIMA



ITINERÁRIO – Os ciclistas percorreram 7,7 km no centro do Recife, na manhã do último domingo

As ruas do centro do Recife amanheceram tomadas por 2.500 ciclistas que participaram do PedalAlepe 2024 – Circuito Frei Caneca, no domingo (28). Gratuito, o evento foi aberto à população e marcou as comemorações em torno dos 189 anos da Alepe e dos 200 anos da Confederação do Equador, ambos celebrados em 2024.

Ao longo dos 7,7 km de trajeto, os participantes tiveram uma verdadeira aula de história ao ar livre, já que o passeio ciclístico visitou locais e prédios históricos que marcaram o movimento revolucionário de lutas libertárias liderado por Frei Caneca em 1824, em Pernambuco.

“A segunda edição do PedalAlepe é um grande sucesso. Nas ruas, pudemos observar a adesão das pessoas ao passeio ciclístico que, nesse ano, além de comemorar mais um aniversário do Poder Legislativo, recontou a história da Confederação do Equador, movimento que revolucionou a história da política pernambucana”, disse o deputado Henrique Queiroz Filho (PP), segundo suplente da Mesa Diretora da Alepe.

INGRESSO SOLIDÁRIO

A concentração do PedalAlepe começou às 8h, na Rua

da Aurora, em frente ao Museu Palácio Joaquim Nabuco. Houve a distribuição de kits para os participantes. Para essa entrega, foi solicitado um quilo de alimento não-perecível. Foram arrecadadas mais de duas toneladas que serão destinadas a instituições beneficentes.

“A atual Mesa Diretora tem um compromisso de se fazer mais presente entre o povo pernambucano. Prova disso, é essa interação que temos no PedalAlepe. Não é só um passeio ciclístico. Tem o lado social. Tudo o que arrecadamos hoje ajudará inúmeras famílias”, destacou o superintendente-geral da Alepe, Isaltino Nascimento.

TRAJETO

O Circuito Frei Caneca teve oito pontos de parada. Identificados por totens ilustrativos, os locais recontaram toda a história de Frei Caneca, líder da Confederação do Equador. Foram eles: Praça Tiradentes, Arquivo Público do Estado, Casa de Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Igreja do Divino Espírito Santo, Rua Direita, Igreja Nossa Senhora do Carmo, Igreja do Terço e Forte das Cinco Pontas.

Para garantir segurança e conforto aos ciclistas, a Alepe disponibilizou uma série de equipamentos de apoio, ofi-

cina volante e suporte, como ambulância, banheiros químicos, lixeiras, além de três pontos de distribuição de água.

“É muito bom passear e conhecer esses pontos históricos da nossa cidade. Passamos todos os dias por aqui e nem nos damos conta que eles são tão representativos”, afirmou a ciclista Íris Pantaleão.

O superintendente de Planejamento e Gestão da Alepe, Edécio Rodrigues, levou toda sua família ao PedalAlepe 2024 e falou da importância do evento. “Parabenizo a Mesa Diretora por essa iniciativa que tem proporcionado essa proximidade com a sociedade. A partir desse contato direto, diminuímos as distâncias e reafirmamos que o Poder Legislativo está sempre de portas abertas à população”, ressaltou.

“É com muita alegria que o Sindilegis-PE participa por mais um ano do PedalAlepe, esse projeto tão bonito que integra a sustentabilidade, congrega os servidores e a sociedade”, reforçou o presidente da entidade, Ítalo Santos.

SORTEIO

Ao final, o PedalAlepe sorteou 10 bicicletas. A ação, iniciada no ano passado, visa estimular ainda mais os participantes a se exercitarem e a manterem práticas saudáveis no seu dia a dia. Os vence-

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA



CAMPEÕES – No final do evento, dez participantes foram contemplados com bicicletas novas

dores foram: Beatriz Santos, Cristiane Oliveira, Brenna Sueli, Francisca Veridiana, Jadson Renan, Lucas Barros, Rildo Ramon, Valdenira dos Santos, Karoline Lins e William Santana.

No PedalAlepe 2024, houve a distribuição de 10 mil copos de água, e 200 pessoas estiveram envolvidas na produção do evento. O passeio ciclístico teve sua primeira edição em 2023, com 1.500 participantes que percorreram 5 km do percurso pelo centro da cidade. Foram sorteados uma bicicleta e vouchers de descontos no Instituto Movimento e nas academias We Crossfit e Treno Fitness.



BIKE EM MÃOS – O deputado Henrique Queiroz Filho representou a Mesa Diretora da Alepe no passeio ciclístico

Atos

ATO Nº 1311/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004404/2024 e, no Ofício nº 249/2024, da **Deputada Rosa Amorim**,
RESOLVE: exonerar os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de maio de 2024, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

| NOME | CARGO | SÍMBOLO |
|--|---------------------------|---------|
| TOMAS AGRA CELINO DE MELO | Assessor Especial | PL-ASC |
| JULIA CATARINA TELES PINTO | Assessor Especial Adjunto | PL-ASCA |
| REGINALDO MARTINS DA SILVA | Assessor Especial Adjunto | PL-ASCA |
| SANDRA MARIA NOGUEIRA DE BARROS SANTOS | Assessor Especial | PL-ASC |

Sala Torres Galvão, 29 de abril de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1312/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004417/2024 e, no Ofício nº 00026/2024, do **Deputado Doriel Barros**,
RESOLVE: exonerar a servidora **ALINE KEITTIANE DUARTE DE ANDRADE**, do cargo em comissão de Assessor Especial Adjunto, símbolo PL- ASCA, a partir do dia 02 de maio de 2024, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 29 de abril de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1313/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004404/2024 e, no Ofício nº 249/2024, da **Deputada Rosa Amorim**,
RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de maio de 2024, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

| NOME | CARGO/SÍMBOLO | GRAT.REP. |
|------------------------------------|--------------------------------|-----------|
| JULIA CATARINA TELES PINTO | Assessor Especial/PL-ASC | 120% |
| ANA LUCIA GUSMAO BRINDEIRO | Assessor Especial Adjunto/ASCA | 18% |
| ALICIA FRANCIELY CONCEIÇÃO MARTINS | Assessor Especial Adjunto/ASCA | 120% |
| JOAO EDUARDO NOGUEIRA SANTOS | Assessor Especial Adjunto/ASCA | 67% |

Sala Torres Galvão, 29 de abril de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1314/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004418/2024 e, no Ofício nº 00027/2024, do **Deputado Doriel Barros**,
RESOLVE: nomear **INACIO CORREIA DE MELO NETO** para o cargo em comissão de Coordenador de Expediente, Símbolo PL-COE, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 41% (quarenta e um por cento), a partir do dia 02 de maio de 2024, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 29 de abril de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso II do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o **Deputado Cleber Chaparral (UNIÃO)**, o **Deputado Gilmar Júnior (PV)**, o **Deputado Izaías Régis (PSDB)**, o **Deputado Sileno Guedes (PSB)**, membros titulares, e, na ausência destes, os membros suplentes: o **Deputado Abimael Santos (PL)**, o **Deputado Joel Da Harpa (PL)**, o **Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE)**, a **Deputada Simone Santana (PSB)** e a **Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO)**, para participarem da Audiência Pública a ser realizada às **11h30** (onze horas e trinta minutos) do dia **08** (oito) de maio, quarta-feira, na sala do Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista, com o seguinte tema:

“APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SAÚDE NO ESTADO, REFERENTE AO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2023”

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
Recife, 29 de abril de 2024.

Deputado Adalto Santos
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 125, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **Jarbas Filho (MDB)**, **Joaquim Lira (PV)**, **Nino de Enoque (PL)**, **William Brígido (Republicanos)** membros titulares, e na ausência destes, os **deputados Izaías Régis (PSDB)**, **João Paulo (PT)**, **Joãozinho Tenório (PRD)**, **Joel da Harpa (PL)** e **Diogo Moraes (PSB)** para a reunião ordinária deste colegiado, a ser realizada às **11h30** (onze horas e trinta minutos) do dia **08 de maio do corrente ano, no Plenarinho 3**, com a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO:
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 846/2023 que altera a Lei nº 17.350, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Queiroz, a fim de dispor sobre o direito à educação de qualidade da língua portuguesa e ao apoio socioemocional para crianças e adolescentes refugiados, apátridas e migrantes, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo;

2. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1437/2023 que altera a lei nº 17.350, de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado José Queiroz, a fim de definir ações a serem adotadas por instituições da rede pública de ensino para o acolhimento de estudantes migrantes, de autoria da Deputada Socorro Pimentel;

3. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1553/2023 que altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir trabalhadores resgatados em condição análoga a de escravo, pessoas refugiadas e mulheres vítimas de exploração sexual e de tráfico de pessoas, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo;

4. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1785/2024 que proíbe a reconstituição do leite em pó de origem importada para venda como leite fluido no Estado de Pernambuco e estabelece sanções aos infratores, de autoria do Deputado William Brígido;

DISTRIBUIÇÃO E DISCUSSÃO DOS SEGUINTE PROJETO:

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

1. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1593/2024 que concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, Edição 2024 à **República Italiana**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

2. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1702/2024 que concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, Edição 2024, à **Confederação Suíça**, de autoria do Deputado Nino de Enoque.

Recife, 15 de abril de 2024.

DEPUTADO LULA CABRAL
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brígido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Ordem do Dia

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024
Autor: Poder Executivo

Institui o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confeções do Agreste de Pernambuco- PE Produz Polo de Confeções.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1889/2024
Autora: Mesa Diretora

Altera a Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), de que trata a Lei nº 17.368, de 15 de julho de 2021, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, e da outras providências, a fim de dispor sobre a utilização do saldo de cota referente ao primeiro ano da legislatura.

Com Emenda Supressiva nº 01/2024 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 6279/2024
Autor: Dep. Síleno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que sejam destinados recursos para implantação de uma creche no município de São Joaquim do Monte, no âmbito do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 6280/2024
Autor: Dep. Síleno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que sejam destinados recursos para implantação de uma creche no município de João Alfredo, no âmbito do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 6281/2024
Autor: Dep. Síleno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que sejam destinados recursos para implantação de uma creche no município de Rio Formoso, no âmbito do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 6282/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes no sentido de solicitarem a operação “Tapa buraco” para a Rua Trombeta, localizada no Bairro de Zumbi do Pacheco - UR 11, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 6283/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes no sentido de solicitarem a operação “Tapa buraco” para o final da Rua 28 (ladeira da Tim), localizada no Bairro de Zumbi do Pacheco - UR 11, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 6284/2024
Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado e à Secretária de Educação no sentido de que incluam o município de São Bento do Una na próxima rodada de entregas de ônibus escolares no seio do Juntos pela Educação, devido ao incêndio ocorrido com um dos ônibus da frota do município, em face do descaso da Prefeitura com a manutenção da frota escolar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 6285/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Avenida Gonçalves Ferreira, localizada no Bairro do Curado, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 6286/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua São Sebastião, localizada no Bairro de Piedade, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 6287/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Manoel Antônio Alvares, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 6288/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua São José da Colina, localizada no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 6289/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Treze, no Bairro do Curado, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 6290/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Praia Cabo Branco, no Bairro de Muribeca, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 6291/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua São Miguel, no Bairro do Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 6292/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Estrada das Pedreiras, no Bairro de Vila das Pedreiras, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 6293/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Júlio Ribeiro, localizada no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 6294/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Avenida Luiz Gonzaga do Nascimento, localizada no Bairro de Aldeia dos Camarás, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 6295/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua do Guarani, localizada no Bairro dos Estados, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 6296/2024
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco no sentido de implementar o programa ALEPE Sustentável nesta Casa Legislativa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2001/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplauso ao município de Salgueiro, pela passagem dos seus 160 anos de emancipação política, no dia 30 de abril de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

Atas

ATA DA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, SOCORRO PIMENTEL E JOÃOZINHO TENÓRIO

A'S 10 HORAS DE 25 DE ABRIL DE 2024, REÜNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (23 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; EDSON VIEIRA; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEU; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES E RODRIGO FARIAS. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; DIOGO MORAES, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1308/2024; ERIBERTO FILHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1299/2024; JOÃO PAULO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1300/2024 E LULA CABRAL, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1304/2024. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS SOCORRO PIMENTEL E JOÃOZINHO TENÓRIO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 24 DE ABRIL DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA NAS GALERIAS DESTE PODER DE ALUNOS E DOS PROFESSORES HÉLDER SOUZA DOS SANTOS E MÔNICA BARROS DE AQUINO CABRAL DA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO (EREM) JOAQUIM TÁVORA, LOCALIZADA EM RECIFE. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA REPERCUTE A APROVAÇÃO, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DA PROPOSTA QUE REFORMULA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE) E AFIRMA QUE A APROVAÇÃO É UM GRANDE AVANÇO PARA O SETOR DE TURISMO. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. ATO CONTÍNUO, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS PARABENIZA A ATUAÇÃO DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO DA FONTE NO COMBATE ÀS DROGAS, AUTOR DE DIVERSAS INICIATIVAS NESSE SENTIDO. O PARLAMENTAR DESTACA A APROVAÇÃO, PELO SENADO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) QUE CRIMINALIZA A POSSE OU PORTE DE QUALQUER QUANTIDADE DE DROGAS E CELEBRA A MANUTENÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), DA PROIBIÇÃO À VENDA DE CIGARROS ELETRÔNICOS NO BRASIL. O DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL DISCORRE SOBRE A SÍNDROME CONGÊNITA DO ZIKA VÍRUS E ANUNCIA QUE SERÁ REALIZADA NO HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS A PRIMEIRA CIRURGIA ORTOPÉDICA EM UMA CRIANÇA COM A SÍNDROME. O DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO REGISTRA A PRESENÇA DO PROFESSOR MARCELO, EX-VEREADOR DE OLINDA. EM SEGUIDA, O DEPUTADO KAIO MANIÇOBA FELICITA A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL PELO SEU PRONUNCIAMENTO. COMENTA VISITA AO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO PARA A ENTREGA DE RECURSOS DAS EMENDAS DE PARLAMENTARES DAS BANCADAS ESTADUAL E FEDERAL DO SEU PARTIDO (PP), PARA COMPRA DE UM APARELHO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. O DEPUTADO SOLICITA À GOVERNADORA A AQUISIÇÃO DE MAIS EQUIPAMENTOS COMO ESSE PARA O SERTÃO, DENTRO DO PROJETO DE

INTERIORIZAÇÃO DA SAÚDE. O DEPUTADO DORIEL BARROS PARABENIZA A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL PELO DISCURSO. DESTACA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL VIVA GARANHUNS E FELICITA O PREFEITO SIVALDO ALBINO. O DEPUTADO MÁRIO RICARDO REPERCUTE VISITA À ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO (EREM) AUREA DE MOURA CAVALCANTI, EM OLINDA. RELATA PROBLEMAS ENCONTRADOS NA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL E SOLICITA À SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, IVANEIDE DANTAS, PROVIDÊNCIAS E QUE DIRECIONE UM OLHAR ESPECIAL À INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS DE PERNAMBUCO. ANUNCIADA A ORDEM DO DIA, O PRESIDENTE RETIRA DE PAUTA TODAS AS MATÉRIAS CONSTANTES NELA. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS 1890/2024 A 1893/2024; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS 6279/2024 A 6296/2024 E O REQUERIMENTO Nº 2001/2024. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, DIA 25 DE ABRIL, ÀS 11 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO ÊNIO GUERRA.

Socorro Pimentel
Presidente

Pastor Cleiton Collins
1º Secretário

João de Nadegi
2º Secretário

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

ÀS 11 HORAS DE 25 DE ABRIL DE 2024, NO AUDITÓRIO ÊNIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO NILO COELHO, PRESENTE O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS. INICIA-SE A SOLENIDADE DE HOMENAGEM AOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS INDUSTRIAIS PELO SEXTO ANIVERSÁRIO DE CRIAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS (CFT), DE INICIATIVA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE RESSALTA QUE ESSA SOLENIDADE É O RECONHECIMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI QUE ESTABELECEU AS BASES PARA A VALORIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS INDUSTRIAIS. OCORRE EXIBIÇÃO DE UM VÍDEO INSTITUCIONAL. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SENHOR SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH, PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR DOUGLAS FALCÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR MARCELO BARBOSA, DO CONSELHO FEDERAL POR PERNAMBUCO, QUE FALA DA IMPORTÂNCIA DA LEI QUE CRIOU O CFT. ATRAVÉS DESSA LEI A CATEGORIA CONSEGUIU OBTER MAIOR NOTORIEDADE E MELHOR CONDIÇÃO DE TRABALHO. É IMPORTANTE TODO EMPENHO, TODO ESFORÇO PARA PROMOVER DIAS MELHORES PARA OS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE PERNAMBUCO E DO BRASIL. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH, A HOMENAGEM RECEBIDA É UM SINAL DE QUE O NOSSO TRABALHO ESTÁ SENDO RECONHECIDO E SÓ ENGRANDECE A NOSSA CAMINHADA. REGISTRAM-SE PRESENCAS DE AUTORIDADES E CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO. O PRESIDENTE MAIS UMA VEZ DESTACA A IMPORTÂNCIA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS INDUSTRIAIS E PARABENIZA A CATEGORIA. OUVI-SE O HINO DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 29 DE ABRIL, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Socorro Pimentel
Presidente

Pastor Cleiton Collins
1º Secretário

João de Nadegi
2º Secretário

Expediente

QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 36/2024 - DA BANCADA DO PARTIDO LIBERAL informando que o Partido Liberal (PL) terá como Líder o Deputado Coronel Alberto Feitosa, e como Vice-Líderes os Deputados Abimael Santos, Nino de Enoque e Renato Antunes, a partir da presente data. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 37/2024 – DA BANCADA DO PARTIDO LIBERAL solicitando a Substituição dos Deputados da Bancada do PL, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça: o Deputado Coronel Alberto Feitosa passa a ser membro titular; e o Deputado Renato Antunes passa a ser membro suplente do referido colegiado. À Publicação.

X X X X X X X X X X

Pastor Cleiton Collins

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001894/2024

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a exposição de preço de produtos ou serviços no comércio eletrônico, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício informarem a substituição de queijo e/ou outros lácteos por produtos análogos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13-A. Ficam os locais de atividade econômica do ramo alimentício obrigados a informar ao consumidor a utilização de produtos análogos ao queijo, requeijão e a outros lácteos no preparo dos respectivos alimentos. (AC)

§ 1º A informação se dará mediante a previsão, destacadamente, no cardápio ou expositor e em toda e qualquer forma de publicidade, indicada pela expressão: (AC)

“Este produto não é derivado de leite. Contém gordura vegetal, água ou amido em sua composição”. (AC)

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º também aos casos em que o cardápio estiver disponível em meio eletrônico e em que a publicidade for veiculada também nesse meio. (AC)

§ 3º Os estabelecimentos previstos no *caput* devem: (AC)

I - disponibilizar ao consumidor, nos mesmos meios previstos no § 1º, todas as informações nutricionais e ingredientes do produto substituto utilizado, de modo a deixar claro quando houver a adição de substâncias como gordura vegetal hidrogenada e amido modificado; e (AC)

II - prestar verbalmente as informações previstas no inciso I deste parágrafo ao consumidor, quando isso for solicitado por ele. (AC)

§ 4º Os estabelecimentos previstos no *caput* devem deixar separados na gôndola, prateleira ou onde serão disponibilizados aos consumidores, os produtos que são derivados do leite dos produtos análogos, com todas as informações previstas no § 3º, inciso I. (AC)

§ 5º Restaurantes, bares e lanchonetes aos quais este artigo se aplicar, devem em seus cardápios físicos ou digitais, indicar de forma clara a expressão descrita no § 1º. (AC)

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo também aos casos em que for utilizado soro de leite, mistura láctea condensada de leite, soro de leite e amido, mistura de creme de leite e leites de origem vegetal. (AC)

§ 7º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)

§ 8º A ausência de constituição societária formal não será óbice à responsabilização prevista neste artigo, caso em que se aplicarão as normas previstas nos arts. 986 a 990 da Lei Federal nº 10.406, de 11 de janeiro de 2002 (Código Civil) e demais disposições legais pertinentes. (AC)

§ 9º Sem prejuízo da eficácia imediata deste artigo a partir da data de sua entrada em vigor, regulamento poderá prever: (AC)

I - outras expressões similares às previstas no art. 1º, que também possam ser utilizadas pelos estabelecimentos; (AC)

II - o dever de afixação de placas ou avisos informativos, no estabelecimento, em local visível ao público, admitida a utilização de texto mais genérico em relação ao previsto no inciso I deste parágrafo; (AC)

III - a título meramente exemplificativo, outros: (AC)

a) produtos além de gordura vegetal hidrogenada, amido modificado como aqueles acrescentados ao produto comercializado, a título exemplificativo; (AC)

IV - disciplinar critérios para a concessão de prêmios e incentivos aos estabelecimentos que cumprirem o disposto neste artigo; (AC)

V - normas de processo e julgamento de infrações decorrentes deste artigo; e (AC)

VI - prever outras medidas para ampliar a efetividade deste artigo.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei obriga os estabelecimentos do ramo alimentício a informarem a substituição de queijo e outros lácteos por produtos análogos é crucial por várias razões. Primeiramente, trata-se de uma questão de transparência e direitos do consumidor. Os consumidores têm o direito de saber exatamente o que estão consumindo, especialmente quando se trata de produtos que podem ter um impacto significativo em sua saúde. Informar claramente sobre a substituição permite que os consumidores tomem decisões informadas e conscientes sobre sua alimentação.

Além disso, a saúde pública também é uma preocupação relevante. Para pessoas com alergias ou intolerâncias alimentares, saber se um produto contém produtos lácteos ou alternativas é essencial para evitar reações adversas.

Da mesma forma, para aqueles que seguem dietas específicas, como veganos ou vegetarianos, a informação sobre a presença de produtos lácteos ou substituições é fundamental para sua escolha alimentar.

Promover a saúde e o bem-estar animal também é uma consideração importante. Com o crescente interesse pelo bem-estar animal e os impactos ambientais da indústria de laticínios, muitos consumidores optam por alternativas vegetais aos produtos lácteos. Informar sobre a substituição pode incentivar escolhas que promovam o bem-estar animal e a sustentabilidade.

Além disso, a legislação proposta pode ajudar a prevenir fraudes e enganamentos. Em alguns casos, estabelecimentos podem substituir produtos lácteos por alternativas mais baratas sem informar os consumidores, o que constitui uma prática enganosa. Uma legislação que exija transparência nessas substituições pode proteger os interesses dos consumidores e garantir que não sejam enganados.

Por fim, ao exigir a transparência na substituição de produtos lácteos por alternativas, a legislação pode incentivar a inovação e o desenvolvimento de produtos mais saudáveis e sustentáveis. Isso impulsionaria a indústria alimentícia em direção a opções mais conscientes e éticas, beneficiando tanto os consumidores quanto o meio ambiente.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Reuniões, em 25 de Abril de 2024.

LUCIANO DUQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001895/2024

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir objetivos específicos para as Escolas Estaduais durante a realização da Semana Estadual da Segurança Digital.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 105-F.

§ 1º A semana que trata o *caput* tem como principais objetivos: (AC)

I - promover a conscientização da sociedade sobre o uso da internet e os serviços digitais de forma segura; (AC)

II - prevenir golpes e fraudes digitais; (AC)

III - divulgar informações de como proteger os dados, físicos ou digitais, buscando prevenir dos golpes e fraudes digitais; (AC)

IV - promover campanhas educativas para disseminar a importância da segurança online, orientando toda a população como se conectar de forma segura no mundo cibernético; e, (AC)

V - estimular a sociedade civil organizada a realizar, em ambientes escolares, atividades de conscientização, como debates, seminários, palestras e campanhas educativas sobre segurança digital e prevenção de golpes e fraudes. (AC)

§ 2º Durante a Semana Estadual de Segurança Digital, nas escolas Estaduais de Pernambuco terá por objetivos promover: (AC)

I - o exame, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas; (AC)

II - o aprendizado do conceito de cidadania, estimulando nos estudantes a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais; (AC)

III - a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como o abuso sexual virtual, o incentivo ao uso de drogas, o cyberbullying, o vazamento de dados pessoais, a ação de cibercriminosos e outras ameaças; (AC)

IV - a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos dados pessoais; (AC)

V - apresentação das formas, entidades e autoridades competentes para reportar fatos que possam significar práticas ilícitas, contrárias à segurança digital; (AC)

§ 3º Cabe à Secretaria Estadual de Educação e Esportes a coordenação, podendo ser delegada ao órgão de direção de cada unidade escolar. (AC)

§ 4º Para o alcance dos objetivos, fica autorizado à direção escolar o convite de agentes e entidades da segurança pública para o ministrar atividades de capacitação e formação. (AC)

§ 5º Durante o período das atividades, tanto quanto possível, deverá ser buscada a interdisciplinaridade nas aulas ministradas, tendo como pano de fundo a discussão dos temas recomendados pela coordenação, atendendo aos objetivos propostos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando o cenário atual de democracia da internet, decorrente da ampliação do número de usuários, apesar de ser um fator positivo, sabe-se que o ambiente virtual acaba por ser meio propício, facilitador para a prática de ilícitos e atos atentatórios à segurança, em especial de jovens.

Nesse rumo, emerge a necessidade de atenção escolar à questão, de modo que traga uma conscientização aos estudantes sobre os perigos. A conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como o abuso sexual virtual, o incentivo ao uso de drogas, o cyberbullying, o vazamento de dados pessoais, a ação de cibercriminosos e outras ameaças. Ainda, a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos dados pessoais.

Ao realizar eventos como a Semana da Segurança Digital nas Escolas Estaduais, é possível formar uma nova geração consciente, responsável e preparada para enfrentar os desafios do mundo virtual, contribuindo para uma sociedade mais segura e ética no uso da tecnologia.

Para o alcance dos objetivos, o projeto sedimenta a autorização para que a direção escolar, órgão mais próximo do dia a dia escolar, formalize convite a agentes e entidades da segurança pública para ministrar atividades de capacitação e formação. Sedimenta ainda que, durante o período das atividades, tanto quanto possível, deverá ser buscada a interdisciplinaridade nas aulas ministradas, tendo como pano de fundo a discussão dos temas recomendados pela coordenação, atendendo aos objetivos propostos.

É importante ressaltar que a Semana da Segurança Digital é apenas o começo de uma jornada contínua de educação e conscientização. O uso seguro e responsável da internet deve ser uma preocupação constante tanto nas escolas quanto em casa, envolvendo pais, professores e toda a comunidade escolar.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Reuniões, em 25 de Abril de 2024.

**LUCIANO DUQUE
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001896/2024

Altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de dispor sobre acessibilidade para pessoas que utilizam aparelhos de audição em espetáculos teatrais, musicais e shows.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. Os auditórios, teatros e espaços destinados a shows e apresentações culturais terão instalados aros magnéticos e bobinas de indução para inclusão de pessoas com deficiência auditiva e que utilizam aparelhos ou implantes cocleares.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os aros magnéticos e as bobinas de indução melhoram a qualidade de percepção dos sons, facilitam a compreensão da fala e dos sons para as pessoas que utilizam aparelhos de surdez e implantes cocleares.

Trata-se de sistema amplificador de indução magnética cuja tecnologia é recurso acessibilidade.

Cabe destacar que a Câmara Federal utiliza essa tecnologia para melhorar a compreensão do conteúdo de eventos, reuniões e audiências públicas.

Essa tecnologia, de baixo custo, é muito utilizada em países como Inglaterra, Alemanha, Holanda, França e Austrália, pois elimina interferências, ecos, reverberações e ruídos, facilitando o acesso à informação e à comunicação com pessoas usuárias de aparelhos auditivos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Reuniões, em 25 de Abril de 2024.

**LUCIANO DUQUE
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001897/2024

Institui diretrizes para a criação de Política Pública relativa à Inserção de Mulheres no Setor Cultural, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a criação de Política Pública relativa à Inserção de Mulheres no Setor Cultural, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Política Pública relativa à Inserção de Mulheres no Setor Cultural deverá ser regida pelos seguintes princípios:

I - da não discriminação, considerando-se que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

II - da garantia de igualdade de gozo de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos;

III - do respeito às declarações e recomendações aprovadas pelas Nações Unidas e pelas agências especializadas para favorecer a igualdade de direitos entre o homem e a mulher;

IV - da garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares, a fim de resguardar as pessoas de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e

V - do dever do Estado de assegurar as condições para o exercício efetivo do direito à cultura.

Art. 3º Constituem objetivos da Política Pública relativa à Inserção de Mulheres no Setor Cultural:

I - promover uma maior participação das mulheres em atividades relacionadas à cultura;

II - garantir a participação das mulheres em comissões avaliadoras;

III - garantir reserva de vagas para mulheres em editais; e

IV - garantir prioridade a mulheres na cessão de espaços públicos para a realização de atividades culturais.

Parágrafo único. Para fins dos objetivos dispostos neste artigo, deverá ser considerada, igualmente, a promoção da diversidade, tendo em vista pessoas de baixa renda, LGBTQIA+, indígenas, negras e pessoas com deficiência.

Art. 4º Os indivíduos com condenação penal transitada em julgado por assédio, violência doméstica e familiar, racismo ou violações sexuais não poderão concorrer a editais culturais promovidos pelo poder público, enquanto durarem seus efeitos, ou prosseguir com atividades em curso que recebam financiamento público, devendo ser substituídos.

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei, são consideradas violações sexuais e práticas de assédio:

I - as previstas nos arts. 213, 215-A, 216-A e 217-A do Código Penal; e

II - as práticas de assédio moral definidas pelo Ministério Público do Trabalho e pelos demais órgãos responsáveis pela regulamentação do trabalho e do emprego em território nacional.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição busca instituir diretrizes voltadas à criação de Política Pública relativa à Inserção de Mulheres no Setor Cultural, visando facilitar a inclusão das mulheres nas atividades culturais, seja como espectadora ou como autora, buscando eliminar barreiras tão enraizadas na sociedade.

O setor cultural muitas vezes reflete desigualdades de gênero, com mulheres enfrentando barreiras adicionais para acessar oportunidades, reconhecimento e recursos financeiros. A criação de políticas específicas é necessária para abordar essa disparidade e promover a igualdade de oportunidades no setor.

Além disso, as mulheres no setor cultural frequentemente enfrentam discriminação e assédio, seja no local de trabalho, em eventos culturais ou na divulgação de seu trabalho. Desse modo, mostra-se imprescindível combater ativamente tais práticas, garantindo ambientes seguros e inclusivos para todas as mulheres que trabalham nesta área.

Do ponto de vista formal, a proposição se insere na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre cultura, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal.

Ademais, materialmente, atende a um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; e de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV, CF/88). Igualmente, se coaduna com o princípio da isonomia, conforme art. 5º, I, da Carta Magna.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2024.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001898/2024

Institui a validade indeterminada do Laudo Médico que atesta Doenças Autoimunes em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a validade indeterminada ao Laudo Médico que ateste o diagnóstico de doenças autoimunes, para todos os efeitos legais, no Estado de Pernambuco.

§ 1º Doenças autoimunes são condições em que o sistema imunológico ataca erroneamente células saudáveis do corpo, resultando em distúrbios crônicos irreversíveis.

§ 2º Classificam-se como doenças crônicas irreversíveis, incluindo as de natureza autoimune, aquelas condições de saúde em que os tratamentos visam controlar os sintomas, mas não apresentam perspectiva de reversão total do quadro clínico do paciente.

Art. 2º Caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, quando da emissão do laudo de que trata a presente Lei, fazer constar o nome completo do paciente, numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e Problemas Relacionados à Saúde, carimbo, data da emissão do laudo e número de registro no Conselho Profissional competente, além de observar os demais requisitos exigidos pela legislação aplicável para a sua emissão.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para garantir sua aplicação e fiscalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei tem o objetivo de estabelecer o caráter permanente do Laudo Médico para doenças autoimunes, reconhecidas como crônicas e irreversíveis em Pernambuco. A proposição busca simplificar e desburocratizar procedimentos, garantindo a efetividade dos direitos dos pacientes diagnosticados com essas condições de saúde. Ao conferir caráter indeterminado aos laudos médicos que atestem doenças autoimunes, pretende-se formalizar o reconhecimento da irreversibilidade dessas enfermidades, já que as Doenças Autoimunes são condições em que o sistema imunológico ataca erroneamente células saudáveis do corpo, resultando em distúrbios crônicos.

As doenças crônicas são enfermidades que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta. Essas condições demandam um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura.

O Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil, 2021-2030 lançado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas efetivas, integradas, sustentáveis e baseadas em evidências para a prevenção e o controle das DCNT e seus fatores de risco, balizam a justificativa desse projeto, além de ser fundamentado no inciso XII do art. 24 da Constituição Federal, que confere competência concorrente aos estados para legislar sobre a proteção e defesa da saúde.

A proposta visa resguardar a dignidade dos pacientes, evitando a exposição reiterada na obtenção de documentos que confirmem uma condição inalterável, além de mitigar o desgaste emocional, tempo de espera para consultas na Rede Pública de Saúde ou custos associados com renovação de consultas e exames na Rede Privada.

Diante da relevância do tema e suas implicações no cotidiano desses pacientes autoimunes, solicito dos Nobres Pares o apoio para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1º, 3º, 9º, 11º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001899/2024

Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre o Transtorno Opositor Desafiador - TOD e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, fica obrigada a disponibilizar, em seu sítio eletrônico, cartilha ou material informativo sobre o Transtorno Opositor Desafiador - TOD, e conteúdos pertinentes ao tema.

§ 1º As unidades de escolares pertencentes a Rede Estadual de Ensino, deverão disponibilizar e debater com os professores e técnicos em educação daquele estabelecimento, o Manual do Transtorno Opositor Desafiador e a Escala de Avaliação para o TOD.

§ 2º A cartilha ou material informativo de que trata o *caput* será intersetorial e interdisciplinar, disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente (com citação da fonte), desde que tenha sido elaborado segundo as diretrizes educacionais que respeitem as diferenças e apresentem conteúdos propositivos.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, associações e entidades, para elaboração deste manual e/ou guia.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Transtorno Opositor Desafiador (TOD) é um transtorno neuropsíquico de comportamento destrutivo, com apresentação de comportamentos que fazem mal a própria criança e aos outros que com ela convivem. Em sua grande maioria, as crianças com TOD, apresentam um padrão negativista, desobediente e de desafio com pessoas de autoridade, como professores e responsáveis, resultando em inúmeros aspectos negativos no que se refere ao desenvolvimento e aprendizagem das crianças. Através do enfrentamento do TOD no ambiente escolar e a necessidade de se compreender de que forma o TOD pode ser enfrentado pelos responsáveis dentro do ambiente escolar, contribuirá de forma direta para a melhora na qualidade da aprendizagem dos alunos.

Também incluímos neste Projeto de Lei, a necessidade e a suma importância de se disponibilizar e debater nas unidades escolares como identificar os sinais e sintomas do TOD (Transtorno Opositor Desafiador) tanto pela família quanto pela escola, através da Escala Para Avaliação do TOD, pois o transtorno geralmente é acompanhado de outras comorbidades, sendo assim, é importante rastrear não somente por causa do TOD, mas também pelas comorbidades associadas, como o TDAH e o Transtorno de Conduta.

A Escala de Avaliação que apresentamos é conhecida como " *Parent/Teacher Disruptive Behavior Disorders Structure Rating Scale* " (Escala de Avaliação Estruturada para Transtornos de Comportamento Disruptivo para Pais e Professores). Esta Escala é composta por 45 comportamentos inadequados mais comuns e estão descritos no DSM-IV e também no DSM-III, colaborando para identificar, rastrear TDAH, TOD E TC.

Através de objetivos específicos constantes no manual e na escala avaliativa, são identificados os distúrbios de conduta humana, os aspectos gerais e a presença do TOD na infância e adolescência, para que, dessa forma, se possa descrever como a existência desse transtorno nessas etapas da criança e do adolescente prejudicam a aprendizagem dos alunos.

É de suma importância que a identificação do TOD seja realizada o quanto antes e que o tratamento se inicie logo após o diagnóstico, para que escola e família já sejam orientados e saibam como lidar com a criança e para que essa tenha um desenvolvimento, no ambiente escolar e espaços sociais, de maneira ampla e assertiva, construindo todos os instrumentos necessários para a sua formação como sujeito social.

Diante do desafio que o tema implica no cotidiano escolar, solicito dos Nobres Pares o apoio para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1º, 2º, 3º, 5º, 9º, 10º, 11º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001900/2024

Altera a Lei nº 17.265, de 10 de maio de 2021, que determina a obrigatoriedade, da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de incluir as instituições privadas da rede básica de ensino.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.265, de 10 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Determina a obrigatoriedade da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil e das instituições privadas da rede básica de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco." (NR)

"Art. 1º Os estabelecimentos privados de recreação infantil e as instituições privadas da rede básica de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a disponibilizar curso básico de primeiros socorros para seus funcionários, a fim de garantir pronto e eficaz atendimento em caso de emergência." (NR)

"Art. 3º Durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos a que se refere esta Lei, bem como em passeios e atividades externas, deverá haver, no mínimo, um funcionário treinado para realizar manobras de primeiros socorros. (NR)

Art. 4º Os estabelecimentos a que se refere esta Lei deverão dispor, igualmente, de kit de primeiros socorros, em espaço de fácil acesso, equipado com material necessário ao enfrentamento dos riscos inerentes às atividades realizadas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 17.265, de 10 de maio de 2021, a fim de incluir as instituições privadas da rede básica de ensino dentre o rol daquelas obrigadas a ofertar curso de primeiros socorros para os funcionários.

Trata-se de medida que vem se somar à proteção da vida e da saúde dos estudantes pernambucanos, compromisso de nossa atuação parlamentar.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o Projeto de Lei encontra-se inserto na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII e XV, CF/88), para dispor sobre "proteção e defesa da saúde" e "proteção à infância e juventude".

Sobre o tema, destaque-se que a proposição revela-se plena e materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com os comandos normativos que determinam ao Estado, à família e à sociedade a plena consecução, com absoluta prioridade, dos direitos das crianças e adolescentes (vide art. 227 CF/88).

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2024.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1º, 3º, 5º, 9º, 11º, 12º, 15º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001901/2024

Altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de incluir terapias complementares para ampliar as atividades escolares de Educação Física nas unidades de ensino de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, passa com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A. Serão disponibilizados conteúdos teóricos abrangentes sobre as terapias do comportamento reconhecidas como eficazes no tratamento de Pessoas Neurodivergentes, tais como Análise do Comportamento Aplicada - ABA, ESDM (Early Start Denver Model), equoterapia, musicoterapia, microfisioterapia, hidroterapia e demais materiais disponíveis de forma gratuita." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Educação Física é componente obrigatório do currículo básico escolar, e os profissionais de Educação Física estão presentes em praticamente as unidades de ensino sob responsabilidade da Rede Estadual de Pernambuco. E esses profissionais possuem conhecimentos prévios sobre motricidade e atividades físicas, o que os torna os mais acessíveis para a garantia do direito ao tratamento das Pessoas Neurodivergentes. Logo, a aplicação de metodologias de atividades que auxiliem nas alterações

comportamentais de forma completa é uma medida essencial para garantir que esses profissionais estejam devidamente preparados para atender às necessidades das Pessoas Neurodivergentes, promovendo sua inclusão e desenvolvimento pleno por meio de intervenções terapêuticas adequadas. Essa capacitação contribuirá significativamente para melhorar a qualidade de vida dessas pessoas e de suas famílias.

Pelo assunto abordado neste projeto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001902/2024

Institui a campanha permanente de conscientização e prevenção da sepse neonatal no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de conscientização e prevenção da sepse neonatal no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por sepse neonatal a síndrome clínica caracterizada por sinais sistêmicos de infecção e acompanhada por bacteremia, no primeiro mês de vida, podendo ou não apresentar hemocultura positiva.

Art. 2º A campanha permanente de conscientização e prevenção da sepse neonatal tem como objetivos:

I - conscientizar a população, em especial as famílias com gestantes e/ou neonatos, sobre a existência, as causalidades, os sinais evidentes que a infecção bacteriana provoca no organismo dos neonatos e as consequências resultantes da mesma; e

II - fomentar a articulação entre os órgãos públicos, as entidades privadas e a sociedade civil organizada com a finalidade de promover ações de implementação de políticas públicas voltadas à área da saúde, educação e assistência social para a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento emergencial de neonatos identificados com sepse neonatal.

Art. 3º A campanha permanente de conscientização e prevenção sobre a sepse neonatal deve promover a completa orientação às gestantes e seus familiares nas consultas pré-natais, conscientizando-os sobre:

I - sepse precoce, aquela que ocorre entre as 48h (quarenta e oito horas) e 72h (setenta e duas horas) de vida do neonato, e possuem como fatores de identificação de risco: corioamnionite; taquicardia materna; taquicardia fetal; líquido fêtido; leucocitose materna; sensibilidade uterina aumentada; profilaxia inadequada para *streptococcus* do grupo B; trabalho de parto em gestação menor que 37 (trinta e sete) semanas e outras infecções maternas concomitantes no momento do parto;

II - sepse tardia, quando acomete os neonatos após as 72h (setenta e duas horas) de vida, e possuem como fatores de identificação de risco: prematuridade; tempo de internação prolongada, maior que uma semana; cirurgias; nutrição parenteral prolongada; uso de dispositivos externos: acesso venoso central, sonda vesical de demora, tubo endotraqueal e falha de adesão aos protocolos de prevenção e controle de infecção hospitalar, como higienização das mãos e desinfecções adequadas dos ambientes, superlotação da unidade neonatal, dentre outros; e

III - os sintomas da sepse neonatal podem ser muito diferentes para cada agente etiológico causador do quadro, sendo que eles podem incluir: estase gástrica; instabilidade da temperatura; hipotermia; taquipneia; apneia; abaulamento de fontanela; convulsões; hipotatividade; vômitos; queda da saturação de oxigênio; hipotensão arterial; má perfusão e hipotonia, entre outros.

Art. 4º O Poder Público, na execução desta Lei, poderá, através da Secretaria Estadual de Saúde, adotar as seguintes medidas:

I - campanhas permanentes de conscientização, prevenção e diagnóstico precoce da infecção;

II - capacitação de gestores públicos e de profissionais que atuem em áreas correlatas; e

III - inclusão da campanha permanente de conscientização e prevenção da sepse neonatal como pauta tanto nos postos de saúde e farmácias estaduais, como em eventos públicos que permitam estimular o conhecimento sobre a prevenção e sobre os riscos que a infecção apresenta se não for identificada a tempo e tratada com celeridade e eficácia.

Art. 5º O Poder Público, no que lhe couber, poderá envolver toda a sociedade pernambucana em debates e propagar informações atinentes ao tema, promovendo audiências públicas, palestras com exposições de relatos, utilização das mídias sociais e a demonstração dos casos de sepse neonatal através de estatísticas.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A sepse neonatal é um conjunto de sinais e sintomas resultado de um quadro de infecção e/ou isolamento de um patógeno no sangue de um recém-nascido, com pelo menos até 28 dias de vida, podendo a mesma ser dividida em dois grupos: precoce e tardia.

Há que se falar que muito embora existam definições diferentes quanto ao tempo exato desta divisão, geralmente a sepse neonatal precoce é definida como aquela que ocorre nas primeiras 48 a 72 horas de vida e está relacionada a fatores pré-natais maternos e do periparto.

A exceção para sepse neonatal precoce é a sepse neonatal causada pelo *Streptococcus agalactiae*, que, embora seja de etiologia perinatal, pode surgir nos primeiros sete dias de vida do neonato.

A sepse neonatal tardia geralmente ocorre após as primeiras 48 a 72 horas de vida e está relacionada a fatores pós-natais como, por exemplo, procedimentos invasivos em UTI neonatal e transmissão horizontal por meio das mãos dos profissionais de saúde que entraram em contato com o bebê.

Os sintomas da sepse neonatal podem ser muito diferentes para cada agente etiológico causador do quadro, devendo ser repassados às gestantes e familiares com o intuito de prever o diagnóstico com eficiência e celeridade, tendo em vista que as consequências causadas pela síndrome podem ser fatais.

Insta salientar que o diagnóstico é clínico, devendo ser realizado a partir do isolamento da bactéria patogênica por hemocultura, um exame muitas vezes demorado, mas considerado ideal, porém o médico pode vir a solicitar exames complementares que corroborem ou afastem a suspeita diagnóstica, como hemograma completo, análise de plaquetas, urocultura, liquor, PCR, glicose, eletrólitos, entre outros.

O tratamento consiste em medidas de suporte ao recém-nascido e na introdução do antibiótico assim que seja reconhecida a suspeita diagnóstica e a coleta dos exames.

É de suma importância levar ao conhecimento de todos que um fator de risco muito importante para a possibilidade de o recém-nascido evoluir com sepse precoce é a prematuridade e peso muito baixo do recém-nascido, bem como a presença de mãe portadora de estreptococo do grupo B, daí a importância do acompanhamento e triagem na gestação, sem profilaxia intraparto ou com profilaxia incompleta.

É imperioso destacar que em todo o mundo, estima-se que 15 a 24% de todas as mortes neonatais sejam causadas por sepse e esta condição devastadora inicialmente pode parecer inofensiva, mas se deteriora rapidamente se não for identificada e socorrida a tempo, sendo mais comum em recém-nascidos do que em qualquer outra faixa etária e afetando cerca de três milhões de bebês em todo o mundo.

Também, insta salientar que um novo inimigo está tornando a sepse neonatal ainda mais perigosa: as chamadas superbactérias, que adquiriram resistência a antibióticos e provocam morte em questão de poucas horas.

A sepse neonatal apresenta elevada mortalidade causada direta ou indiretamente pelo germe; o choque séptico é frequente, e a clássica resposta imunoinflamatória multiorgânica é uma das consequências mais significativas para atraso no neurodesenvolvimento entre os sobreviventes e morbidades relacionadas, como hemorragia cerebral grave (graus III e IV) com ou sem dilatação pós hemorrágica e leucomalácia periventricular.

Estima-se que de 15% a 40% das grávidas apresentem o trato geniturinário e gastrointestinal colonizado pelo *Streptococcus* do grupo B, mas sem manifestações sintomáticas. Esse é o grande temor, porque, se não é reconhecido e combatido, o EGB pode contaminar o feto durante o trabalho de parto ou na ruptura prematura de membranas ovulares e levar à sepse neonatal.

Desta forma, o presente projeto de lei detém o escopo de conscientizar as gestantes e toda população pernambucana sobre a existência da sepse neonatal, os sintomas aparentes que podem tornar mais factível a identificação desta síndrome clínica, e a urgência da intervenção médica de forma célere. Bem como sobre a importância do acompanhamento pré-natal e dos exames solicitados.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Reuniões, em 25 de Abril de 2024.

LUCIANO DUQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001903/2024

Altera a Lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício; e a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de assegurar o acompanhamento por doulas, nas hipóteses de interrupção da gravidez previstas em lei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ”

Parágrafo único. Em caso de perda gestacional ou neonatal, inclusive nas hipóteses de interrupção da gravidez previstas por lei, a doula poderá realizar o suporte de acolhimento da mãe, do pai e da família, seja previamente ou durante o procedimento de abortamento, seja na perda e luto, sendo um dos elos de informação entre a parte enlutada e o estabelecimento de saúde.” (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 3º-A da Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. ”

§ 1º Considera-se perda gestacional toda e qualquer situação que leve a óbito fetal, morte neonatal ou interrupção médica da gestação, inclusive as hipóteses de interrupção da gravidez previstas em lei. (NR) ”

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A medida ora proposta tem por finalidade alterar a legislação estadual, a fim de possibilitar o acompanhamento por doulas, nas hipóteses de interrupção da gravidez previstas por lei.

O art. 4º da Lei Estadual nº 15.880, de 17 de agosto de 2016 (com redação dada pela Lei nº 18.135, de 30 de dezembro de 2022) e o art. 3º-A da Lei Estadual nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018 (com redação dada pela Lei Estadual nº 17.226, de 22 de abril de 2021) já asseguram às mulheres o direito à presença de doulas em toda e qualquer situação de perda gestacional, o que obviamente abrange os casos de interrupção da gravidez autorizados por lei.

Na prática, entretanto, constata-se uma enorme dificuldade das mulheres pernambucanas em exercerem tal direito, já plenamente assegurado pela legislação estadual.

Dessa forma, por meio da presente proposição, tomamos expressamente positivado o direito de acompanhamento por doulas, nas situações específicas de interrupção da gravidez previstas por lei.

Indubitavelmente, trata-se de mulheres que podem se beneficiar do suporte e do acolhimento que essas profissionais (doulas) podem proporcionar, notadamente em período de intenso sofrimento físico e/ou psíquico, sendo a presente medida, portanto, imprescindível à promoção e defesa da saúde da população pernambucana.

Do ponto de vista constitucional, registre-se que os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal) detêm competência para legislar, concorrentemente, sobre “proteção e defesa da saúde” (art. 24, XII, da CF/88), *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, destaca-se que a presente proposição não versa sobre a criação, reestruturação ou extinção de órgãos ou entidades do Poder Executivo, tendo em vista que as medidas ora preceituadas já se encontram previstas na legislação, sendo a presente proposta apenas uma medida para fortalecer a efetivação de tal direito.

Além disso, o acompanhamento da proposta ora instituída em favor das mulheres pernambucanas, ainda ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá, também, promover concretamente às ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Quanto à constitucionalidade material, a proposta dialoga com o dever do Estado brasileiro de promover políticas públicas e ações para assegurar o direito à saúde, conforme preceitua o texto constitucional (art. 6º, caput., c/c art. 196 e ss., CF/88), além de representar medida consentânea com o fortalecimento do metaprincípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88).

Por meio da presente medida, esperamos fortalecer a rede de apoio às mulheres pernambucanas, compreendendo-se a saúde de forma global, ao mesmo tempo em que minimizamos a ocorrência de práticas maculadas por nítido retrocesso social, cuja

ocorrência tem privado as mulheres pernambucanas de terem acesso pleno e integral à saúde, por meio do suporte e acompanhamento prestados pelas doulas.

Diante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2024.

DANI PORTELA
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 006297/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Venturosa**, no Programa: Convergir Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito do município de Venturosa; Exmo. SR. Ernandes Albuquerque Bezerra, Vice-Prefeito do município de Venturosa; Câmara Municipal de Venturosa, Presidente.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de **Venturosa**.

O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Abril de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 006298/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Tupanatinga**, no Programa: Convergir Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Severino Soares dos Santos, Prefeito do município de Tupanatinga; Exmo. Sr. Natanael Carlos Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Tupanatinga.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de **Tupanatinga**.

O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Abril de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 006299/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Terezinha**, no Programa: Convergir Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Matheus Emidio de Barros Calado, Prefeito do município de Terezinha; Exmo. Sr. Rogerio Micherlone Bezerra da Silva, Vice-Prefeito do município de Terezinha; Câmara Municipal de Terezinha, Presidente.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de **Terezinha**.

O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Abril de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 006300/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **São João**, no Programa: Convergir Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. José Wilson Ferreira de Lima, Prefeito do município de São João; Exmo. Sr. Jucelio Marinho da Silva, Vice-Prefeito do município de São João; Exma. Sra. Vereadora Rosineide de Moura Leite, Presidente da Câmara Municipal de São João.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de **São João**.

O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Abril de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 006301/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Saloá**, no Programa: Convergir Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Rivaldo Alves de Souza Junior, Prefeito do Município de Saloá; Exmo. Sr. Osvaldo Ronaldo Alves Cavalcante, Vice-Prefeito do município de Saloá; Exma. Sra. Maria Adriana Florentino Maciel Alves, Presidente da Câmara Municipal de Saloá.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de **Saloá**.

O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Abril de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 006302/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Pedra**, no Programa: Convergir Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Gilberto Junior Wanderley Vaz, Prefeito do município de Pedra; Exmo. Sr. Elberte Cesar Diniz Tôrres, Presidente da Câmara Municipal de Pedra.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de **Pedra**.

O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Abril de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 006303/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Paranatama**, no Programa: Convergir Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. José Valmir Pimentel de Gois, Prefeito do município de Paranatama; Exmo. Sr. Claudelison Oliveira de Carvalho, Vice- Prefeito do município de Paranatama; Exmo. Sr. Vereador Sineval Cavalcante de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Paranatama.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de **Paranatama**.

O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 24 de Abril de 2024. |
| IZAIAS RÉGIS Deputado |

Indicação Nº 006304/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Palmeirina**, no Programa: Convergir Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exma. Sra. Delegada Thathianne Pinto Macedo Lima, Prefeita do município de Palmeirina; Exmo. Sr. Vereador Carlos Cesar Alves Bernardo, Presidente da Câmara Municipal de Palmeirina.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de **Palmeirina**.

O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 24 de Abril de 2024. |
| IZAIAS RÉGIS Deputado |

Indicação Nº 006305/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Lajedo**, no Programa: Convergir Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Erivaldo Rodrigues de Amorim, Prefeito do município de Lajedo; Exmo. Sr. Vereador Flaviano de Assis Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Lajedo.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de **Lajedo**.

O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 24 de Abril de 2024. |
| IZAIAS RÉGIS Deputado |

Indicação Nº 006306/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Lagoa do Ouro**, no Programa: Convergir Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Edson Lopes Cavalcante, Prefeito do município de Lagoa do Ouro; Exmo. Sr. Edilton Rafael Quidute, Vice-Prefeito do município de Lagoa do Ouro; Exmo. Sr. Vereador Lenivaldo Costa Barros, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Ouro.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de **Lagoa do Ouro**.

O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 24 de Abril de 2024. |
| IZAIAS RÉGIS Deputado |

Indicação Nº 006307/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir

o município de **Jurema**, no Programa: Convergir Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra Governadora do Estado de Pernambuco Praça da República, S/N - Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Edvaldo Marcos Ramos Ferreira, Prefeito do município de Jurema; Exmo. Sr. Vereador José Haroldo Bonfim de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Jurema.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de **Jurema**.

O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 24 de Abril de 2024. |
| IZAIAS RÉGIS Deputado |

Indicação Nº 006308/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Jupi**, no Programa: Convergir Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Antônio Marcos Patriota, Prefeito do município de Jupi; Exma. Sra. Rivanda Maria Freire Lima Teixeira, Vice-prefeita do município de Jupi; Exmo. Sr. Lêdson Liberato, Presidente da Câmara Municipal de Jupi.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de **Jupi**.

O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 24 de Abril de 2024. |
| IZAIAS RÉGIS Deputado |

Indicação Nº 006309/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Jucati**, no Programa: Convergir Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. José Ednaldo Peixoto de Lima, Prefeito do município de Jucati; Exmo. Sr. Clivio Oliveira de Alencar, Vice-prefeito do município de Jucati; Exmo. Sr. Vereador Maurício dos Santos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Jucati.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de **Jucati**.

O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 24 de Abril de 2024. |
| IZAIAS RÉGIS Deputado |

Indicação Nº 006310/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Itaíba**, no Programa: Convergir Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exma. Sra. Maria Regina da Cunha, Prefeita do município de Itaíba; Exmo. Sr. Vereador Everaldo Alves, Presidente da Câmara Municipal de Itaíba.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de **Itaíba**.

O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher

do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 24 de Abril de 2024. |
| IZAIAS RÉGIS Deputado |

Indicação Nº 006311/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Iati**, no Programa: Convergir Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Antônio José de Souza, Prefeito do município de Iati; Câmara Municipal de Iati, Vereador Presidente.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de **Iati**. O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 24 de Abril de 2024. |
| IZAIAS RÉGIS Deputado |

Indicação Nº 006312/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Garanhuns**, no Programa: Convergir Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Gersinho Filho, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sra. Fanny Bernal, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Bruno da Luz, Vereador da Câmara de Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de **Garanhuns**.

O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 24 de Abril de 2024. |
| IZAIAS RÉGIS Deputado |

Indicação Nº 006313/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Correntes**, no Programa: Convergir Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Hugo César Gomes Galvão, Prefeito do município de Correntes; Exmo. Sr. Demilton Medeiros Ximendes Junior, Vice-Prefeito do município de Correntes; Câmara Municipal de Correntes, Presidente da Câmara Municipal de Correntes.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Convergir Mulher, no município de **Correntes**.

O Programa Convergir Mulher, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Com isso, é de suma importância a qualificação profissional básica em várias áreas, aperfeiçoando os conhecimentos e desenvolvendo habilidades em corte e costura; qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando as mulheres do nosso Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 24 de Abril de 2024. |
| IZAIAS RÉGIS Deputado |

Indicação Nº 006314/2024

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, à Exma. Ana Maraíza, Secretária de Administração de Pernambuco e ao Exmo. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia, para que sejam tomadas as providências cabíveis visando garantir a implementação do projeto de instalação e expansão de energia elétrica nos assentamentos Luíza Ferreira e Maria Paraiba (localizados em São Lourenço da Mata) e nos assentamentos Che Guevara e Dom Hélder Câmara (localizados em Moreno), com base nas diretrizes estabelecidas no Decreto nº. 11.628/2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado; Ana Maraíza, Secretária de Administração de Pernambuco; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) tem desempenhado um importante papel na promoção de condições de vida dignas para os trabalhadores rurais, bem como na luta por justiça social e acesso aos recursos básicos.

Os assentamentos Luíza Ferreira (95 famílias), Maria Paraiba (85 famílias), Che Guevara (75 famílias) e Dom Hélder Câmara (23 famílias) abrigam um total de 278 famílias que buscam uma vida sustentável e produtiva, contribuindo significativamente para o desenvolvimento local e regional.

Recentemente, o Brasil avançou na promoção do acesso à energia elétrica em áreas rurais, por meio do Decreto nº. 11.628, de 04 de agosto de 2023, emitido pela Presidência da República, que dispõe sobre o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos. Este decreto estabelece diretrizes e incentivos para a expansão da energia elétrica em áreas de assentamento rurais, reforçando o compromisso do Estado com o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida dessas comunidades.

Desta feita, com base nas diretrizes estabelecidas no Decreto nº. 11.628/2023, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que seja implementado o projeto de instalação e expansão de energia elétrica nos referidos assentamentos, localizados nos municípios de São Lourenço da Mata (assentamentos Luíza Ferreira e Maria Paraiba) e Moreno (assentamentos Che Guevara e Dom Hélder Câmara).

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 25 de Abril de 2024. |
| ROSA AMORIM Deputada |

Indicação Nº 006315/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra**, a Excelentíssima Senhora Vice-Governadora do Estado, **Priscila Krause** e a Excelentíssima Senhora Procuradora Geral do Estado, **Bianca Teixeira**, no sentido de reativar a Subprocuradoria Regional de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Bianca Ferreira Teixeira, PROCURADORA-GERAL DO ESTADO; Exmo. Sr. Fernando J. Ribeiro Lins, Advogado e Presidente da OAB Pernambuco; Exma. Sra. Ingrid Zanella, Advogada e Vice-Presidente da OAB Pernambuco; Exmo. Sr. Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez, Presidente da OAB/Subseção Garanhuns; Exmo. Sr. Gersinho Filho, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sra. Fanny Bernal, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Bruno da Luz, Vereador da Câmara de Garanhuns; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A Indicação em tela visa solicitar a reativação da Subprocuradoria Regional de Garanhuns.

O pedido ora formulado, se dá pela necessidade de manter a Subprocuradoria no município de Garanhuns, por ser o município Polo do Agreste Meridional, não fazendo sentido algum, relocar a referida Subprocuradoria para o município de Arcoverde, Sertão do Estado. A ausência da Subprocuradoria do município de Garanhuns irá imputar prejuízo no acesso a assuntos pertinentes do Estado pelos contribuintes e advogados dos municípios do Agreste Meridional, uma vez que o município de Arcoverde se encontra no Sertão do Estado.

Por isso se faz necessário, a reativação da Subprocuradoria no município de Garanhuns, devolvendo aos cidadãos do Agreste Meridional o acesso mais curto a esse órgão do Estado.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2024. |
| IZAIAS RÉGIS Deputado |

Indicação Nº 006316/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenátio e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Deputado Estadual Álvaro Porto, no sentido de implementar o banco vermelho nesta Casa legislativa, visando conscientização sobre o fim da violência contra a mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Álvaro Porto, Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; Paula Sampaio Limongi, Diretora Executiva do Instituto Banco Vermelho.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A indicação referenciada é mais uma importante ação de combate ao Feminicídio.

É de conhecimento comum que há 7 anos, precisamente no dia 5 de abril de 2017, o Feminicídio da jovem Mirella Sena comoveu Pernambuco. Ela foi assassinada a facadas pelo vizinho, que invadiu seu apartamento com a intenção de estuprá-la. Mirella morreu lutando, dentro de casa, para se proteger de um homem que achava ter direito sobre o corpo e a vida dela.

O feminicídio é uma tragédia social e diz respeito a todos e todas nós, independente de gênero ou classe social. Mirella não foi a única, nem a última mulher assassinada pelo simples fato de ser mulher. Dia após dia vemos nos noticiários, em rodas de conversa, a triste repercussão sobre histórias como a dela.

Em 2017, o trágico 5 de abril se transformou no Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, por meio de Projeto de Lei de nosso mandato, motivo também da indicação realizada ao Governo do Estado quanto a inclusão da motivação “feminicídio” nos Boletins de Ocorrência de Pernambuco.

Sucedeu que, em março do corrente ano, Pernambuco bateu o recorde histórico de denúncias de violência doméstica. De acordo com os dados da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, foram 4.869 (quatro mil oitocentos e sessenta e nove) boletins de ocorrência, representando um aumento de 10,13% em relação ao mesmo período de 2023.

Diante disso, fomos procurados em nosso gabinete pelo Instituto Banco Vermelho, que tem como porta principal uma intervenção urbana que vem ganhando o país em uma grande campanha contra o feminicídio.

O Instituto Banco Vermelho é uma iniciativa das pernambucanas Andrea Rodrigues e Paula Limongi, que sofreram o impacto do feminicídio em suas vidas e decidiram agir. Ao implementar bancos pintados de vermelho pelo Recife, com frases de incentivo à denúncia, além de informações sobre canais de apoio às mulheres vítimas de violência, a campanha, inspirada em um movimento de mesmo nome criado em 2016 na Itália e trazida com pioneirismo para o Brasil pelas pernambucanas, é um forte instrumento de combate ao Feminicídio.

Hoje, a iniciativa conta com uma rede de apoio formada por instituições como o Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, que já conta com um banco vermelho no Fórum Thomaz de Aquino. O instituto também recebeu outras chancelas importantes, como a da OAB e do MPPE.

Já no Senado Federal, ocorrerá uma audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 147/2024, que propõe a criação do "Projeto Banco Vermelho" no âmbito do "Agosto Lilás", mês de proteção à mulher, visando conscientizar sobre o fim da violência contra a mulher. Em nosso pronunciamento no plenário, em 9 de abril do corrente ano, solicitamos que à Mesa Diretora desta Casa considerasse trazer um exemplar desse banco vermelho para a Casa de Joaquim Nabuco, se mostrando mais uma vez, aliada a luta contra o feminicídio.

Isto posto, a indicação ora apresentada se faz no sentido de que esta Casa instale um banco vermelho em suas dependências a fim de se juntar ao combate do crime de feminicídio.

Neste sentido, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2024. |
| SIMONE SANTANA Deputada |

Indicação Nº 006317/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e à Ilma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, para que sejam destinados recursos para implantação de uma creche no município de

Garanhuns , no âmbito do Programa Juntos pela Educação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação do Estado de Pernambuco; Sr. Sivaldo Rodrigues Albino, Prefeito de Garanhuns.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O Governo de Pernambuco tem anunciado, em eventos do Programa Juntos pela Educação, a intenção de que o Estado passe a contar com 60 mil vagas em educação infantil até 2026, por meio do custeio de 250 novas creches a serem implantadas em municípios pernambucanos ao longo de um ano. Para a finalidade, serão destinados parte dos R\$ 5 bilhões em investimentos previstos até o fim da atual gestão estadual.

Essa é uma medida importante para garantir a universalização do acesso ao ensino, além de contribuir com as famílias dessas crianças, muitas delas, com mães que necessitam estar no mercado de trabalho sem que tenham o devido apoio no cuidado com os filhos.

Nesse sentido, julgamos importante que os esforços do Governo do Estado nessa área sejam destinados ao município de Garanhuns, que já ostenta bons indicadores na educação, mas carece de apoio estadual para ampliar ainda mais os resultados na primeira infância. A implantação de creches é uma importante estratégia nessa direção.

Pelo exposto, apresento este apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e à Ilma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, para que sejam destinados recursos para implantação de uma creche no município de Garanhuns, no âmbito do Programa Juntos pela Educação, e solicito o apoio dos pares na aprovação da presente indicação.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2024. |
| SILENO GUEDES Deputado |

Indicação Nº 006318/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Exma. Sra. Mariana Pereira Melo, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, no sentido de incluírem o município de Jaqueira, no Programa: Convergir Mulher. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; MARIANA PEREIRA MELO, Secretária da Mulher; Ridete Pellegrino, Prefeita da cidade de Jaqueira.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A indicação supramencionada diz respeito ao Programa Convergir Mulher, que tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.
Levar esse programa ao município citado será enriquecedor a população específica, haja vista que leva a qualificação profissional, possibilita o aperfeiçoamento, conhecimento e o desenvolvimento de habilidades artesanais, corte e costura, além de qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando-as e dando-as possibilidades de melhoria profissional e também em suas condições de vida. Neste sentido, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada para o município indicado, solicito sua aprovação.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2024. |
| SIMONE SANTANA Deputada |

Indicação Nº 006319/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Exma. Sra. Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, no sentido de incluírem o município de Alagoinha, no Programa: Convergir Mulher. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; MARIANA PEREIRA MELO, Secretária da Mulher; Uilas Leal da Silva, Prefeito de Alagoinha.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A indicação supramencionada diz respeito ao Programa Convergir Mulher, que tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.
Levar esse programa ao município citado será enriquecedor a população específica, haja vista que leva a qualificação profissional, possibilita o aperfeiçoamento, conhecimento e o desenvolvimento de habilidades artesanais, corte e costura, além de qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando-as e dando-as possibilidades de melhoria profissional e também em suas condições de vida. Neste sentido, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada para o município indicado, solicito sua aprovação.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2024. |
| SIMONE SANTANA Deputada |

Indicação Nº 006320/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Exma. Sra. Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, no sentido de incluírem o município de Maraial, no Programa: Convergir Mulher. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; MARIANA PEREIRA MELO, Secretária da Mulher; Marlos Henrique, Prefeito de Maraial.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A indicação supramencionada diz respeito ao Programa Convergir Mulher, que tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.
Levar esse programa ao município citado será enriquecedor a população específica, haja vista que leva a qualificação profissional, possibilita o aperfeiçoamento, conhecimento e o desenvolvimento de habilidades artesanais, corte e costura, além de qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando-as e dando-as possibilidades de melhoria profissional e também em suas condições de vida. Neste sentido, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada para o município indicado, solicito sua aprovação.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2024. |
| SIMONE SANTANA Deputada |

Indicação Nº 006321/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Exma. Sra. Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, no sentido de

incluírem o município de Barra de Guabiraba, no Programa: Convergir Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; MARIANA PEREIRA MELO, Secretária da Mulher; Diogo Lima, Prefeito de Barra de Guabiraba.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A indicação supramencionada diz respeito ao Programa Convergir Mulher, que tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.
Levar esse programa ao município citado será enriquecedor a população específica, haja vista que leva a qualificação profissional, possibilita o aperfeiçoamento, conhecimento e o desenvolvimento de habilidades artesanais, corte e costura, além de qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando-as e dando-as possibilidades de melhoria profissional e também em suas condições de vida. Neste sentido, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada para o município indicado, solicito sua aprovação.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2024. |
| SIMONE SANTANA Deputada |

Indicação Nº 006322/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Exma. Sra. Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, no sentido de incluírem o município de Lagoa do Carro, no Programa: Convergir Mulher. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; MARIANA PEREIRA MELO, Secretária da Mulher; Judite Botafogo, Prefeita de Lagoa do Carro.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A indicação supramencionada diz respeito ao Programa Convergir Mulher, que tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.
Levar esse programa ao município citado será enriquecedor a população específica, haja vista que leva a qualificação profissional, possibilita o aperfeiçoamento, conhecimento e o desenvolvimento de habilidades artesanais, corte e costura, além de qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando-as e dando-as possibilidades de melhoria profissional e também em suas condições de vida. Neste sentido, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada para o município indicado, solicito sua aprovação.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2024. |
| SIMONE SANTANA Deputada |

Indicação Nº 006323/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Exma. Sra. Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, no sentido de incluírem o município de Nazaré da Mata, no Programa: Convergir Mulher. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; MARIANA PEREIRA MELO, Secretária da Mulher; Léa Enfermeira, Vereadora de Nazaré da Mata; Edson Cazá, Vereador de Nazaré da Mata; Aninha Araújo, Vereadora de Nazaré da Mata.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A indicação supramencionada diz respeito ao Programa Convergir Mulher, que tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.
Levar esse programa ao município citado será enriquecedor a população específica, haja vista que leva a qualificação profissional, possibilita o aperfeiçoamento, conhecimento e o desenvolvimento de habilidades artesanais, corte e costura, além de qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando-as e dando-as possibilidades de melhoria profissional e também em suas condições de vida. Neste sentido, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada para o município indicado, solicito sua aprovação.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2024. |
| SIMONE SANTANA Deputada |

Indicação Nº 006324/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Exma. Sra. Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, no sentido de incluírem o município de Ferreiros, no Programa: Convergir Mulher. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; MARIANA PEREIRA MELO, Secretária da Mulher; Wagner Rosendo, Vereador de Ferreiros; José Roberto de Oliveira, Prefeito de Ferreiros.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A indicação supramencionada diz respeito ao Programa Convergir Mulher, que tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento da autonomia social, produtiva e econômica de mulheres de segmentos diversos, nas Regiões de Desenvolvimento do Estado, com ações de fortalecimento sociopolítico e de qualificação profissional, visando estimular novas relações entre os múltiplos agentes sociais, valorizando os saberes locais e a luta por reconhecimento e direitos.
Levar esse programa ao município citado será enriquecedor a população específica, haja vista que leva a qualificação profissional, possibilita o aperfeiçoamento, conhecimento e o desenvolvimento de habilidades artesanais, corte e costura, além de qualificação profissional em gastronomia, dentre outros, capacitando-as e dando-as possibilidades de melhoria profissional e também em suas condições de vida. Neste sentido, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada para o município indicado, solicito sua aprovação.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2024. |
| SIMONE SANTANA Deputada |

Indicação Nº 006325/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Exma. Sra. Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, no sentido de incluírem o município de Santa Maria do Cambucá, no Programa: Convergir Mulher. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Abril de 2024

| | | |
|---|--|--|
| Antônio Moraes Presidente | | |
| Favoráveis | | |
| Romero Albuquerque Luciano DuqueRelator(a) Diogo Moraes Rodrigo Farias | Débora Almeida Joaquim Lira Sileno Guedes Coronel Alberto Feitosa | |

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.
.....

IX - acompanhamento educacional e pedagógico diferenciados, de forma a monitorar o acesso e a permanência na escola e no Atendimento Educacional Especializado; (NR)

X - acesso às dependências das instituições de ensino dos profissionais da área de saúde e de apoio especializado, nos termos da Lei nº 16.024, de 3 de maio de 2017; e (NR)

XI - necessidade de anuência dos pais ou responsáveis, para fins de transferência e remanejamento de vagas em creches e escolas da rede pública, desde que existente atendimento educacional especializado na unidade de ensino escolhida. (AC)”

Art. 2º A Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, passa a vigorar acrescida do art. 24-B, com a seguinte redação:

“Art. 24-B. Para a educação de alunos com dislexia, será assegurado o acesso a materiais para o acompanhamento e o apoio na educação e na aplicação de atividades remotas, com: (AC)

I - desenvolvimento de ações voltadas à valorização da autoestima do aluno com dislexia e o oferecimento de inclusão, proteção física, emocional e moral; e (AC)

II - estímulo a utilização de mecanismos de acompanhamento educacional e psicopedagógico com orientações aos pais de crianças com dislexia, durante períodos de atividades educacionais remotas. (AC)

Parágrafo único. Os materiais para a educação de alunos com dislexia, a que se refere o *caput*, deverão ser, preferencialmente, obtidos em sítios eletrônicos de Associações e Entidades de Dislexia, devidamente reconhecidas. (AC)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo acima proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Abril de 2024

| | | |
|---|--|--|
| Antônio Moraes Presidente | | |
| Favoráveis | | |
| Romero Albuquerque Luciano Duque Diogo Moraes Rodrigo Farias | Débora AlmeidaRelator(a) Joaquim Lira Sileno Guedes Coronel Alberto Feitosa | |

PARECER Nº 003280/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1166/2023 AUTORIA: DEPUTADO JUNIOR TERCIO

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA-ENTRADA PARA RADIALISTAS E JORNALISTAS EM ESTABELECIMENTOS E EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, DE LAZER E ENTRETENIMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE CULTURA E DESPORTO (ART. 24, IX, DA CF/88). INTERVENÇÃO NA ORDEM ECONÔMICA. JUSTIFICADA. PRECEDENTES DESTA CCLJ. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1166/2023, de autoria do Deputado Junior Tercio, que concede a meia-entrada para radialistas e jornalistas em estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais e cinematográficos; e atividades sociais, recreativas, de lazer e entretenimento.

Ainda de acordo com a proposição, a meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, limitada a 20% (vinte por cento) da quantidade total dos ingressos e o benefício não se aplica ao ingresso em áreas especiais e camarotes.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cumpra à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição tem arrimo no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresenta, desta feita, vício de iniciativa.

Impende salientar que esta CCLJ tem precedentes afirmativos referentes a proposições legislativas que, de modo equivalente, determinaram a isenção (parcial ou total) de pagamento de ingressos ou inscrição para participação de eventos privados.

À título de exemplo: Parecer nº 6483/2018, referente ao PLO 1938/2018, que originou a Lei nº 16.443, de 2018 (assegura a gratuidade de ingresso nos locais de realização de eventos esportivos para os cronistas esportivos); o Parecer nº 1477/2015, referente ao PLO nº 125/2015, que originou a Lei nº 15.724, de 2016 (dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com câncer em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco); e o Parecer nº 5129/2017, referente ao PLO nº 1496/2017 (institui o Projeto Inscrição Solidária para corridas, caminhadas e ciclismo de rua, no Estado de Pernambuco).

Ademais, vigoram no ordenamento jurídico estadual a Lei nº 14.071, de 31 de maio de 2010 (dispõe sobre a gratuidade de ingresso nos locais de realização de competição, organizada e promovida pelas entidades de administração do futebol de campo no âmbito do Estado de Pernambuco a profissionais e ex profissionais desse esporte); a Lei nº 12.258, de 2002 (institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento); e a Lei nº 16.724, de 2019 (dispõe sobre o benefício de meia-entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos).

Diante desse cenário, não há fundamentação para rejeição da presente proposição. Certamente, as demais Comissões se debruçarão sobre o mérito da questão.

PROPOSIÇÕES QUE ALTERAM A LEI Nº 12.280, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ALUNO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA DUERE. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE “EDUCAÇÃO E ENSINO” E “PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE” (ART. 24, IX E XV, CF/88). DIREITO À EDUCAÇÃO. CONFORMIDADE COM O ART. 10, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, a fim de prever a disponibilidade de material com orientações aos pais de crianças com dislexia, por ocasião de atividades educacionais remotas.

Com conteúdo correlato, o Projeto de Lei Ordinária 1309/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, intenta, por meio da modificação do mesmo diploma legal, ampliar os direitos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), e altas habilidades ou superdotação, nas escolas da rede pública de ensino, assegurando-lhes a necessidade de anuência dos pais ou responsáveis, para fins de transferência e remanejamento de vagas em creches e escolas da rede pública, e desde que existente atendimento educacional especializado na unidade de ensino escolhida.

Ambas as proposições tramitam nesta Assembleia Legislativa segundo o regime ordinário, conforme inciso III, do art. 253, do Regimento Interno, e, em observância ao disposto no art. 262 e ss. do mesmo diploma normativo, devem tramitar conjuntamente.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

As proposições em análise encontram guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva de ambas.

Ademais, “educação, cultura e ensino”; “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”; e “proteção à infância e à juventude” são temáticas inseridas na competência legislativa concorrente, conferida aos Estados-membros, de acordo com o art. 24, IX, XIV e XV, da Constituição Federal – CF/88, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos **Estados** e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

Logo, cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o Estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos Estados-membros.

Nesse sentido, não obstante a existência de diversas leis federais de proteção às crianças e adolescentes (a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90), configuram-se plenamente válidas as iniciativas *sub examinem*. Com efeito, propõe-se a alteração da Lei nº 12.280, de 2002, com a finalidade de ampliar a proteção já conferida.

Adicionalmente, verifica-se a absoluta compatibilidade material das proposições com o art. 227 da CF/88, *in verbis*:

Art. 227. **É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança**, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Por fim, no que concerne especificamente ao PLO nº 1309/2023, a Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação assegura expressamente às pessoas com transtornos de aprendizado, atendimento educacional especializado. Nesse sentido, citada proposição fortalece o arcabouço normativo pré-existente de tutela da educação dos alunos com necessidades especiais, dialogando, ainda, com o Plano Estadual de Educação atualmente em vigor (vide meta 04 da Lei Estadual nº 15.553/2015 – Plano Estadual de Educação (PEE). Revela-se, assim, imprescindível, a apresentação do seguinte Substitutivo aos projetos *sub examine*, como forma de conciliarem-se formalmente os textos propostos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1117/2023 E Nº 1309/2023

Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1117/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior e nº 1309/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Artigo Único. Os Projetos de Lei Ordinária nº 1117/2023 e nº 1309/2023 passam a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de ampliar os direitos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), e altas habilidades ou superdotação, nas escolas da rede pública de ensino, e de inserir material com orientações para os pais de crianças com dislexia, na ocasião de atividades educacionais remotas.

Dito isto, a matéria se insere na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do inciso IX do art. 24 da Constituição Federal – CF/88, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, **cultura** , ensino, **desporto** , ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Sob o prisma da Constituição Estadual, o art. 197 assenta que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, bem como, em seu art. 202, também incumbe ao Estado e aos Municípios, em colaboração com as escolas, as associações e agremiações desportivas, promover, estimular e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

Nesse contexto, é importante aclarar que a livre iniciativa garantida pela Constituição da República não é um direito absoluto. Ela é passível de sofrer, assim, limitações. Na verdade a própria Constituição já assenta que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios, dentre outros, da função social da propriedade e da redução das desigualdades regionais e sociais, tudo nos termos do art. 170 do Texto Maior.

Essa linha de intelecção encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.844/92, DO ESTADO DE SÃO PAULO. MEIA ENTRADA ASSEGURADA AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO. INGRESSO EM CASAS DE DIVERSÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER. COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE A UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS E O DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO ECONÔMICO. CONSTITUCIONALIDADE. LIVRE INICIATIVA E ORDEM ECONÔMICA. MERCADO. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA. ARTIGOS 1º, 3º, 170, 205, 208, 215 e 217, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. É certo que a ordem econômica na Constituição de 1.988 define opção por um sistema no qual joga um papel primordial a livre iniciativa. Essa circunstância não legitima, no entanto, a assertiva de que o Estado só intervirá na economia em situações excepcionais. 2. Mais do que simples instrumento de governo, a nossa Constituição enuncia diretrizes, programas e fins a serem realizados pelo Estado e pela sociedade. Postula um plano de ação global normativo para o Estado e para a sociedade, informado pelos preceitos veiculados pelos seus artigos 1º, 3º e 170. 3. A livre iniciativa é expressão de liberdade titulada não apenas pela empresa, mas também pelo trabalho. Por isso a Constituição, ao contemplá-la, cogita também da "iniciativa do Estado"; não a privilegia, portanto, como bem pertinente apenas à empresa. 4. Se de um lado a Constituição assegura a livre iniciativa, de outro determina ao Estado a adoção de todas as providências tendentes a garantir o efetivo exercício do direito à educação, à cultura e ao desporto [artigos 23, inciso V, 205, 208, 215 e 217 § 3º, da Constituição]. Na composição entre esses princípios e regras há de ser preservado o interesse da coletividade, interesse público primário. 5. O direito ao acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, são meios de complementar a formação dos estudantes. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.(STF, Tribunal Pleno, ADI nº 2832/PR, rel. Min. Eros Grau, pub. no DJE de 02.06.2006)

Logo, a inserção parcial de que trata a proposição em análise se amolda aos fins da ordem econômica e contribui para a divulgação das práticas esportivas e culturais, sendo, portanto, consentânea com os ditames constitucionais e com a jurisprudência do STF.

A proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade.

Nesse contexto, entende-se necessária a apresentação de Substitutivo, a fim de ampliar as formas de compravação do exercício da profissão para o gozo do benefício previsto, bem como prever que o desconto deve se limitar a 40% do total dos ingressos vendidos, nos termos da Lei Federal nº 12.933/2013. Nessa senda, segue o Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1166/2023

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1166/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1166/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Institui a meia-entrada para jornalistas e radialistas em estabelecimentos que proporcionem eventos culturais, de entretenimento e esportivos.

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem eventos culturais, de entretenimento e esportivos, aos jornalistas e radialistas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 2º O número de ingressos vendidos com o desconto de que trata o caput deve compor os 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponibilizados para serem vendidos com o benefício de meia-entrada, de que trata o §10 do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 4º O benefício a que se refere esta Lei não se aplica a ingresso em serviços adicionais, áreas especiais e camarotes.

Art. 2º Consideram-se estabelecimentos que proporcionam eventos culturais, de entretenimento e esportivos para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, de lazer, entretenimento.

Parágrafo único. O direito ao benefício de que trata o caput do art. 1º para os eventos esportivos será aplicado para os eventos organizados e promovidos pelas entidades pernambucanas de administração do desporto no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 4º A comprovação do desempenho das atividades profissionais de que trata esta Lei, além de outras formas definidas em regulamento, será feita por meio de carteira funcional, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, comprovante de renda em que conste a profissão exercida, documento de comprovação de filiação à entidade de classe representativa de jornalistas ou radialistas, ou registro profissional em órgão público competente.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deverá ser feita no momento da aquisição do ingresso e, quando solicitada, na portaria dos estabelecimentos que realizem os eventos culturais, de entretenimento e esportivos.

Art. 5º Os organizadores dos eventos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência; e

II - multa, no caso de reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o porte do evento cultural ou esportivo.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial."

Diante do exposto, o Parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo acima proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Abril de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis
Romero Albuquerque
Luciano Duque**Relator(a)**

Débora Almeida
Joaquim Lira

Diogo Moraes
Rodrigo Farias

Sileno Guedes
Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 003281/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1475/2023
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO DE NADEGI

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O FESTA DE NOSSA SENHORA DE SANT'ANNA DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). INICIATIVA PARLAMENTAR NOS TERMOS DO ART. 19, *CAPUT* , DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS, PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1475/2023, de autoria do Deputado João de Nadegi.

A proposição tem por finalidade inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia da Festa de Nossa Senhora de Sant'anna do município de Vicência, a ser comemorado anualmente no mês de julho.

O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 253, inciso III, do Regimento Interno (RI).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, inciso I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, conforme a dicção do art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, inciso I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Ademais, o assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Todavia, tendo em vista já existir art. 217-F na Lei que ora se pretende alterar, proponho o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1475/2023

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa de Nossa Senhora de Sant'anna do município de Vicência.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

'Art. 217-G. No mês de julho, realizar-se-á a Festa de Nossa Senhora de Sant'anna do município de Vicência.' (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o Parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Abril de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque
Luciano Duque
Diogo Moraes
Rodrigo Farias

Débora Almeida
Joaquim Lira
Sileno Guedes**Relator(a)**
Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 003282/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1593/2024

AUTORIA: DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O PRÊMIO INTERNACIONAL PAÍS AMIGO DE PERNAMBUCO À REPÚBLICA ITALIANA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO N º 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1593/2004, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que intenta conceder o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Italiana

O projeto de resolução em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme estabelece o art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A iniciativa em cotejo tem embasamento no art. 228, inciso X, do Regimento Interno da Casa, segundo o qual:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[...]

X - concessão de títulos honoríficos e de comendas;

Outrossim, a novel Resolução 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, prevê, na Seção I de seu Capítulo IV, composta pelos artigos 27 a 31, os requisitos para concessão do “Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco”.

Dentre os requisitos, exige-se que o País beneficiário tenha consulado, embaixada, escritório consular, câmara de comércio ou centro cultural aqui instalado; e que desenvolva projetos e ações que venham a beneficiar Pernambuco, nas áreas ambiental, cultural, educacional, comercial, econômica ou social (dicação de seu art. 28).

Da Justificativa do presente projeto de resolução, bem como de análise empreendida pela equipe técnica desta Comissão, é possível inferir o pleno atendimento às exigências acima pontuadas.

Destarte, tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1593/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1593/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Abril de 2024

| | |
|---|--|
| Antônio Moraes Presidente | |
| Favoráveis | |
| Romero Albuquerque Luciano Duque Diogo Moraes Relator(a) | Débora Almeida Joaquim Lira Sileno Guedes Rodrigo Farias Coronel Alberto Feitosa |

PARECER Nº 003283/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1641/2024

AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS. ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO EXPLOSIVO INTERMITENTE (TEI). MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o “*Dia Estadual de Conscientização do Transtorno Explosivo Intermitente (TEI)*” .

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os *Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .*

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ *Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

*Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.*

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Abril de 2024

| | |
|--|--|
| Antônio Moraes Presidente | |
| Favoráveis | Luciano Duque Joãozinho Tenório Relator(a) Sileno Guedes Coronel Alberto Feitosa |
| Romero Albuquerque Joaquim Lira Diogo Moraes Rodrigo Farias | |

PARECER Nº 003284/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1644/2024

AUTORIA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS. ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CLIMATÉRIO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1644/2024, de autoria da Deputada Simone Santana, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a “*Semana Estadual de Conscientização sobre o Climatério*”.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os *Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .*

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ *Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Faz-se necessário, contudo, a apresentação de Substitutivo, a fim de aprimorar a redação da Proposição:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1644/2024

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1644/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1644/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre o Climatério.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 81-D, com a seguinte redação:

‘Art. 81-D. Na última semana do mês de março: Semana Estadual de Conscientização sobre o Climatério. (AC)

Parágrafo único. Na semana de que trata o *caput* deste artigo, a sociedade civil organizada poderá realizar atividades educativas, palestras, debates, campanhas na mídia com o objetivo de: (AC)

I - promover a conscientização sobre as transformações físicas e psicológicas que ocorrem durante o climatério; (AC)

II - sensibilizar a sociedade sobre a importância de compreender e apoiar as mulheres no climatério; e (AC)

III - fomentar o diálogo entre mulheres que estão no climatério.’ (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ora apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo ora apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Abril de 2024

| | | |
|--|-------------------------------------|---|
| | Antônio Moraes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Romero Albuquerque Waldemar Borges Joãozinho Tenório Relator(a) Rodrigo Farias | | Luciano Duque Joaquim Lira Sileno Guedes Coronel Alberto Feitosa |

PARECER Nº 003285/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1656/2024
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À AUTOMUTILAÇÃO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1656/2024, de autoria do Deputado William Brigido, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a “*Semana Estadual de Prevenção e Combate à Automutilação*”.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição está fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ *Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra*

(*art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição*), enquanto a *competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Faz-se necessário, contudo, a apresentação de Substitutivo, a fim de aprimorar a redação da Proposição:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1656/2024

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1656/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1656/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Automutilação.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

‘Art. 249-B. Primeira semana do mês de agosto: Semana Estadual de Prevenção e Combate à Automutilação. (AC)

Parágrafo único. No âmbito da Semana de Prevenção e Combate à Automutilação, a sociedade civil organizada poderá promover as seguintes atividades, com o objetivo de conscientizar a população sobre a automutilação e suas formas de prevenção: (AC)

I - palestras, Workshops ou Campanhas de Conscientização nas Mídias Sociais; (AC)

II - distribuição de Material Educativo; (AC)

III - criação de Grupos de Apoio; e (AC)

IV - iluminação de locais públicos ou privados, na cor verde que representa renovação e bem-estar.’ (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Abril de 2024

| | | |
|---|-------------------------------------|---|
| | Antônio Moraes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Romero Albuquerque Luciano Duque Relator(a) Joaquim Lira Rodrigo Farias | | Débora Almeida Waldemar Borges Sileno Guedes Coronel Alberto Feitosa |

PARECER Nº 003286/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1664/2024
AUTORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.113, DE 5 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA – SIC, A FIM DE ASSEGURAR A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO. MATÉRIA INSERTA NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E NA COMPETÊNCIA DOS ESTADOS-MEMBROS PARA DISPOR SOBRE PROMOÇÃO DE MEIOS DE ACESSO À CULTURA (ARTS. 23, INCISO V, E 24, INCISO IX, C/C ARTS. 18 E 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPATIBILIDADE MATERIAL COM O DEVER IMPOSTO AO PODER PÚBLICO PARA GARANTIR O EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS (ART. 215 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1664/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC, a fim de assegurar a observância ao princípio da motivação.

Em síntese, a proposição prevê que as decisões administrativas concernentes à habilitação, análise e avaliação de participantes e projetos do SIC indicarão os fundamentos de fato e de direito, demonstrando-se a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas no âmbito da Administração Pública.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, no que tange à constitucionalidade formal orgânica, verifica-se que a matéria versada no Projeto de Lei Ordinária nº 1664/2024 insere-se na autonomia administrativa dos Estados-membros para definir os instrumentos da política pública de fomento à cultura, conforme dispõem os arts. 18 e 25, § 1º, c/c arts. 23, inciso V, e 24, inciso IX, da Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por outro lado, em relação à viabilidade da iniciativa parlamentar, constata-se que o objeto da proposição não se encontra no rol de assuntos cuja deflagração do processo legislativo compete privativamente ao Governador do Estado ou a outros órgãos/autoridades estaduais (arts. 19, § 1º; 20; 45; 68, parágrafo único, e 73-A, todos da Constituição Estadual).

A propósito, cumpre referir que a inovação legislativa em apreço não cria nova atribuição a órgãos do Poder Executivo, mas apenas orienta a Administração quanto aos requisitos de alguns atos administrativos decisórios discricionários no âmbito do SIC.

Isto posto, resta afirmada a constitucionalidade formal do Projeto de Lei Ordinária nº 1664/2024.

Ademais, sob o aspecto material, o conteúdo da proposição é compatível com o dever imposto ao Poder Público no sentido de garantir o exercício de direitos culturais, de acordo o art. 215 da Constituição Federal:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Inexistem, portanto, vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade que comprometam a validade do projeto de lei.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1664/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1664/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Abril de 2024

| | | |
|---|------------|---|
| Antônio Moraes Presidente | Favoráveis | Débora Almeida Waldemar Borges Sileno Guedes Coronel Alberto Feitosa |
| Romero Albuquerque Luciano Duque Joaquim Lira Relator(a) Rodrigo Farias | | |

PARECER Nº 003287/2024

Substitutivo nº 05/2024 de autoria da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA PROMOVER REESTRUTURAÇÃO NA CARREIRA DOS MILITARES DO ESTADO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE PRETENDE ESTABELEÇER MODIFICAÇÕES NO TEXTO DO PROJETO ORIGINAL, EM ESPECIAL A ANTECIPAÇÃO DA DATA DE INSTITUIÇÃO DO REGIME DE FAIXA SALARIAL ÚNICA PREVISTO NA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA ARRIMADA NO ART. 233 DO RIALEPE. PELA APROVAÇÃO, POR MAIORIA, DO SUBSTITUTIVO Nº 05/2024 DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E PELA APROVAÇÃO, POR UNANIMIDADE, DA EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR.

1. RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 05/2024 de autoria da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição principal tramita no regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual e art. 254, I, do RIALEPE, seguindo as proposições acessórias ora analisadas o mesmo regime de tramitação da proposição principal.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 233 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, que assim dispõe:

“ Art. 233. As proposições legislativas poderão receber proposições acessórias, que consistirão em emendas, subemendas e substitutivos, com o objetivo de alterar o seu texto no todo ou em parte .”

A Proposição Principal trata de matéria que se encontra inserida na iniciativa privativa da Governadora do Estado, já que a ela é garantida, pelo artigo 19, § 1º da Constituição Estadual, a competência privativa para iniciar projetos de lei que versem sobre :

““Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Não obstante tratar-se de matéria que, para ter sua discussão iniciada necessita de iniciativa do Governador do Estado, aos Parlamentares é conferido o poder de oferecer emendas a projetos de lei de iniciativa reservada a outros poderes

O Substitutivo em análise objetiva antecipar, para 01 de junho de 2025, o enquadramento dos Militares do Estado ocupantes das faixas “b”, “c” e “d” de soldo. Foram incorporadas à sua redação, também, os textos de duas Emendas aprovadas por esta CCLJ, a saber:

1) Emenda Aditiva nº 02/2024, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz – Altera a redação do artigo 74-AD, da Lei nº 6.783/74, para retirar o trecho abaixo negritoado:

“Art. 74-AD.O oficial ou praça, na situação de inatividade, contribuinte obrigatório SPSMPE, que for demitido ou excluído da Corporação por decisão administrativa ou judicial, **desde que decorrente de fatos ou atos posteriores à inatividade** , continuará a perceber a remuneração de inatividade correspondente ao posto ou graduação que ocupava na inatividade, deixando de fazer jus ao direito à paridade, de que trata o inciso VIII do art. 74-C.”

2) Emenda Aditiva nº 04/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo – Altera a Lei Complementar nº 470/2021, para modificar a regra concernente às promoções dos militares, que, atualmente, apenas prevê a promoção por merecimento em 6 de março. A nova redação ficaria desta maneira:

“Art. 49. As promoções por merecimento serão realizadas, anualmente: (NR)

I - na data de 6 de março, para os militares com aniversário de posse completado entre 26 de agosto do ano anterior a 6 de março, inclusive, do ano de efetivação da promoção; ou (AC)

II - na data de 25 de agosto, para os militares com aniversário de posse completado entre 7 de março a 25 de agosto, inclusive, do ano de efetivação da promoção. (AC)”

Durante a discussão da Proposição acessória, foi suscitado voto divergente, nos termos do art. 133, § 3º do RIALEPE, pelo Deputado Coronel Alberto Feitosa, que passou a ser o relator da matéria, opinando no sentido de que não há inconstitucionalidade e, portanto, a matéria deverá ser aprovada.

Posteriormente foi apresentada a Emenda Modificativa abaixo, que restou aprovada por todos os Deputados presentes, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO SUBSTITUTIVO Nº 05/2024 DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1671/2024

Altera a redação do art. 3º do Substitutivo nº 05/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024.

Artigo Único. O art. 3º do Substitutivo nº 05/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 49 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49. As promoções por merecimento serão realizadas, anualmente: (NR)

I - na data de 21 de abril, Data comemorativa do Policial Militar, no Brasil;(AC) e

II - na data de 25 de agosto, Data comemorativa do Dia do Soldado, no Brasil. (AC)

.....”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo nº 05/2024 de autoria da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, com a Emenda Modificativa apresentada.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça é pela:

(a) **APROVAÇÃO**, por maioria, do Substitutivo nº 05/2024 de autoria da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, com votos favoráveis dos Deputados Coronel Alberto Feitosa, Romero Albuquerque, Sileno Guedes, Waldemar Borges e Rodrigo Farias e contrários dos Deputados Débora Almeida, Luciano Duque e Joaquim Lira;

(b) **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa acima apresentada, com votos favoráveis dos seguintes Deputados Coronel Alberto Feitosa, Romero Albuquerque, Sileno Guedes, Waldemar Borges, Rodrigo Farias, Débora Almeida, Luciano Duque e Joaquim Lira;

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Abril de 2024

| | | |
|---|--------------------------------|---|
| Antônio Moraes Presidente | Deputados presentes na reunião | Débora Almeida Waldemar Borges Sileno Guedes Coronel Alberto Feitosa Relator(a) |
| Romero Albuquerque Luciano Duque Joaquim Lira Rodrigo Farias | | |

PARECER Nº 003288/2024

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1802/2024
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL**

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SR. JOÃO LUÍS ALEXANDRE FIÚSA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1802/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. João Luís Alexandre Fiúsa.

A proposição veio instruída com documentações diversas em anexo, incluindo declarações negativas de antecedentes criminais em diversas esferas governamentais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[...]

X - concessão de títulos honoríficos e de comendas; [...].

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconiza que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

Art. 9º O projeto de resolução destinado à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 02 (dois) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar e extinguir medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honorarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo estadual, bem como alterar os critérios para sua concessão. [...]

§ 5º Cada Deputada poderá conceder, por Sessão Legislativa, até: (Redação alterada pelo art. 2º da Resolução nº 1.903, de 15 de junho de 2023.)

I - 2 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano; e (Acrescido pelo art. 2º da Resolu.çã o n.º 1.903, de 15 de junho de 2023.)

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o atendimento às exigências elencadas pela novíça Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023. Cumpre ressaltar que, apesar da ausência do requisito disposto no inciso I do art. 7º da referida resolução, qual seja, ter residência e desenvolver atividades habituais no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, a não exigência do requisito foi autorizada, em procedimento prévio à autuação da proposição legislativa, por 2/3 (dois terços) dos membros deste Colegiado.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1802/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1802/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Abril de 2024

| | |
|---|--|
| Antônio Moraes Presidente | |
| Favoráveis | |
| Romero Albuquerque Luciano Duque Diogo Moraes Relator(a) Rodrigo Farias | Débora Almeida Joaquim Lira Sileno Guedes Coronel Alberto Feitosa |

PARECER Nº 003289/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1816/2024
AUTORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

PROPOSIÇÃO QUE CONFERE AO MUNICÍPIO DE POMBOS O TÍTULO HONORÍFICO DE CAPITAL DO ABACAXI. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 25, §1º CF/88). CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS ELENCADOS NOS ARTS. 14, 15 e 16 DA RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Projeto de Resolução nº 1816/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges, que confere o Título Honorífico de Capital do Abacaxi ao Município de Pombos.

O Projeto de Resolução em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário, conforme inciso III, do art. 253, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A matéria se insere na competência legislativa remanescente dos estados membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis* :

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

O ordenamento constitucional consagrou o princípio da preponderância dos interesses, segundo o qual as matérias de interesse regional são de competência dos estados membros. Ademais, não configura hipótese de violação à autonomia municipal, uma vez que se limita a conceder título à cidade, qualificando-a e tornando-a mais popular em âmbito regional.

Por fim, ressalte-se que a espécie normativa é tecnicamente adequada à concessão do título em questão e a proposição atende aos requisitos elencados na Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023:

Art. 14. Os projetos de Título Honorífico de Capital, apresentados posteriormente ao dia 31 de dezembro de 2015, deverão observar as seguintes regras:

I - apresentação do projeto de resolução à Secretaria Geral da Mesa Diretora, para posterior numeração e encaminhamento à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; e

II - o projeto de resolução previsto deverá ser instruído com a justificativa, acompanhada de dados que fundamentem o merecimento da intitulação, como registros geográficos, fotográficos, jornalísticos e históricos, a depender do título.

Art. 15. Cada Município deste Estado poderá receber até 2 (dois) Títulos Honoríficos previstos neste Capítulo, desde que preenchidos os requisitos enumerados no inciso II do art. 25.

Art. 16. Cada Deputado poderá apresentar 1 (um) projeto de Título Honorífico de Capital por Sessão Legislativa.

Desse modo, ausentes vícios de inconstitucionalidade, de ilegalidade ou de antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº1816/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1816/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Abril de 2024

| | |
|--|---|
| Antônio Moraes Presidente | |
| Favoráveis | |
| Débora Almeida Joaquim Lira Sileno Guedes Coronel Alberto Feitosa | Luciano Duque Diogo Moraes Relator(a) Rodrigo Farias |

PARECER Nº 003290/2024

Projeto de Resolução nº 1889/2024
Autoria: Mesa Diretora

Altera a Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), de que trata a Lei nº 17.368, de 15 de julho de 2021, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, e da outras providências, a fim de dispor sobre a utilização do saldo de cota referente ao primeiro ano da legislatura. MATÉRIA INSERIDA NA **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA SUPRESSIVA APRESENTADA.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Resolução nº 1889/2024, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar a Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), de que trata a Lei nº 17.368, de 15 de julho de 2021, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, e da outras providências, a fim de dispor sobre a utilização do saldo de cota referente ao primeiro ano da legislatura.

O Projeto em análise prevê que, no primeiro ano da legislatura, excetua-se o disposto nos §§ 2º e 3º, podendo o saldo de cota ser utilizado através de prestação de contas complementar, a ser apresentada até o término do mandato parlamentar.

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se dentro da **competência exclusiva** desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis* :

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembleia Legislativa:
.....

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

Visando corrigir duplicidade da cláusula de vigência, contudo, proponho a seguinte Emenda Supressiva:

EMENDA SUPRESSIVA 01/2024 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1889/2024

Suprime o artigo 3º do Projeto de Resolução nº 1889/2024.

Artigo único. Fica suprimido o artigo 3º do Projeto de Resolução nº 1889/2024.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1889/2024, de autoria da Mesa Diretora, com a Emenda Supressiva apresentada.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1889/2024, de autoria da Mesa Diretora, com a Emenda Supressiva apresentada por este Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Abril de 2024

| | |
|--|--|
| Antônio Moraes Presidente | |
| Favoráveis | |
| Romero Albuquerque Luciano Duque Joaquim Lira Sileno Guedes Relator(a) | Débora Almeida Waldemar Borges Romero Sales Filho Coronel Alberto Feitosa |

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024

Autor: Poder Executivo

Institui o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confecções do Agreste de Pernambuco- PE Produz Polo de Confecções.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6250/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem a construção/recuperação asfáltica, além da realização da limpeza horizontal e vertical e ainda a manutenção permanente ao longo da PE-263, especialmente no trecho que liga o Município de Itapetim/PE a Paraiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6251/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de providenciarem o recapeamento da Rodovia PE-145, trecho que liga o município de Jataúba ao município de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6252/2024

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, a conclusão da barragem de Bom Destino, localizada no Município de São Benedito do Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6253/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de colocar nos quadros de servidores da Delegacia da Mulher do município de Garanhuns um interprete de Libras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6254/2024

Autor: Dep. Edson Vieira

Apelo à Prefeita do município de Igarassu e ao Secretário de Planejamento e Urbanismo de Igarassu no sentido de determinar o recapeamento asfáltico da Rua Virgolino Ferreira da Silva, localizada no bairro do Umbura, no Distrito de Cruz de Rebouças, no Município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6255/2024

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante do 19º BPM, localizado nas proximidades do Shopping Rio Mar, no sentido de implantarem de forma imediata, um Planejamento Integrado de Policiamento Ostensivo e Preventivo na Comunidade do Bode, localizada partindo desde as imediações da Avenida Encanta Moça no Bairro do Pina, até as proximidades dos habitacionais Encanta Moça I e II, recém inaugurados, além de maior segurança aos fiéis frequentadores do Convento de São Félix, Mausoléu de Frei Damião de Bozanno, Ponto de peregrinação deromeiros de todo país.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6256/2024

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, à Secretária de Infraestrutura do Recife e ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento no sentido de viabilizarem, com imperiosa urgência, a poda de árvores na Rua General Salgado, no Bairro de Setúbal, Boa Viagem, nesta cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6257/2024

Autor: Dep. João Paulo

Apelo ao Diretor Presidente do DER e ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco, no sentido de que sejam implantadas quebra-molas ou lombadas eletrônicas no Km 86, da BR-101 Antiga, sentido Prazeres, na altura da Comunidade Vila Sotave, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6258/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Capoeiras, no Programa: Convergir Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6259/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Canhotinho, no Programa: Convergir Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6260/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Calçado, no Programa: Convergir Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6261/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Caetés, no Programa: Convergir Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6262/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Cachoeirinha, no Programa: Convergir Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6263/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Buíque, no Programa: Convergir Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6264/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Bom Conselho, no Programa: Convergir Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6265/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Angelim, no Programa: Convergir Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6266/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Águas Belas, no Programa: Convergir Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6267/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Brejão, no Programa: Convergir Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6268/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem a inclusão de redutores de velocidade, bem como, a implementação de melhorias na PE-095, nas imediações do Sítio Alto dos Moços, em Riacho das Almas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6269/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de realizar a operação de tapa-buraco na subida da Serra Verde, na PE-095, nas proximidades de Riacho das Almas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6270/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem a construção/recuperação asfáltica, além da realização da limpeza horizontal e vertical, bem como, a manutenção permanente ao longo de toda extensão da Estrada Vicinal que liga Verdejantes/PE a cidade de Penaforte/CE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6271/2024

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional e ao Presidente da COMPESA no sentido de que seja solucionado o problema de falta de água no Curado II e III.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6272/2024

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens visando à recuperação asfáltica da PE-475, que liga os municípios de Cedro a Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6273/2024

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que sejam destinados recursos para implantação de uma creche no município de Amaraji, no âmbito do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6274/2024

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que sejam destinados recursos para implantação de uma creche no município de Primavera, no âmbito do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6275/2024

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que sejam destinados recursos para implantação de uma creche no município de Panelas, no âmbito do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6276/2024

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que sejam destinados recursos para implantação de uma creche no município de Belém de Maria, no âmbito do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6277/2024

Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de agilizarem a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes visando que sejam instaladas "lombofaixa" ou "faixa elevada", bem como, sonorizadores na Rodovia PE-01, Avenida Cláudio José Gueiros Leite, em frente ao Forte de Pau Amarelo, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6278/2024

Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de agilizarem a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes visando que seja instalada "lombofaixa" ou "faixa elevada", bem como, sonorizadores, na Rodovia PE-96, no Trevo que dá acesso a cidade de Água Preta/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1959/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com a TV GLOBO NORDESTE, pela passagem dos seus 52 anos de fundação, em 22 de abril de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1960/2024**Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Voto de Aplausos ao Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Dr. Beto Simonetti, pela coragem e firmeza demonstradas ao anunciar em seu discurso na Sessão Extraordinária do Conselho Pleno da OAB Nacional no dia 15 de abril de 2024, a apresentação de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) no Congresso Nacional para garantir à advocacia o direito de realizar sustentação oral nos tribunais brasileiros, especialmente no Supremo Tribunal Federal - STF.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1961/2024****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Pesar pelo falecimento do empresário Edmilson Barbosa Moraes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1962/2024****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Pesar pelo falecimento do advogado e ex-vereador da cidade de Camaragibe, Sr. Marcelo José Corrêa de Araújo, ocorrido em 17 de abril de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1963/2024****Autor: Dep. Edson Vieira**

Voto de Aplausos ao falecimento da Sra. Dona Inácia Andrade da Silva, ocorrido no dia 15 de abril de 2024 na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1964/2024****Autor: Dep. Waldemar Borges**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo veiculado no Jornal Folha de Pernambuco: "Os 90 anos de um alvirrubro por excelência", no dia 20 de abril, no caderno Opinião.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1965/2024****Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Solicita que seja retirado de tramitação o PLO 247/2023, que dispõe sobre alteração da Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a instalação no interior e nas proximidades das celas de novos Estabelecimentos Penais estaduais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1966/2024****Autor: Dep. Edson Vieira**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Edmilson Barbosa de Moraes, Milson da Quimilson, ocorrido no dia 21 de abril de 2024, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1967/2024****Autora: Dep. Débora Almeida**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, a coluna Cena Política, intitulada: "O secretário honesto, uma caixa de cerveja e a necessidade de mais histórias assim", de autoria do Jornalista Igor Maciel, publicado no Jornal do Commercio – JC, no dia 20 de abril de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1968/2024****Autora: Dep. Débora Almeida**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, a matéria publicada no *Blog* da Folha, intitulada: "Homem é preso ao tentar corromper secretário da Fazenda de Pernambuco com quase R\$ 50 mil em espécie", publicada no jornal Folha de Pernambuco do dia 19 de abril de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1969/2024****Autor: Dep. Diogo Moraes**

Voto de Pesar pelo falecimento do empresário senhor Edmilson Barbosa de Moraes Dantas, ocorrido no dia 21 de abril de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1970/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplauso pela passagem dos 80 anos de criação da Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco – AFCP, representada pelo seu Presidente, Sr. Alexandre Andrade Lima, demais membros da Diretoria e colaboradores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1971/2024****Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao servidor 3ºSgt. José Cassimiro dos Santos, lotado na Superintendência Militar e de Segurança Legislativa (SMSEG) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1972/2024****Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Voto de Aplausos ao Desembargador Fernando Cerqueira Norberto, por ter sido escolhido como membro do Colegiado do TRE/PE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por seus pares do TJPE - Tribunal de Justiça de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1976/2024****Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos à Luiza Batista, Coordenadora-Geral da Federação Nacional de Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad), pela notável atuação em defesa dos direitos das trabalhadoras domésticas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1977/2024****Autor: Dep. João de Nadeji**

Voto de Aplausos à atleta pernambucana Érica Rocha de Sena, pela conquista no terceiro lugar do mundial de Marcha Atlética, em Antalya, na Turquia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1978/2024****Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Aplausos ao Centro Universitário Frassinetti do Recife - UNIFAFIRE, pela aprovação do seu credenciamento na condição de universidade, conferido pelo Ministério da Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1979/2024****Autor: Dep. Lula Cabral**

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 5 de agosto de 2024, em homenagem aos 200 Anos de Imigração Alemã no Brasil, cuja data migratória é celebrada anualmente dia 25 de julho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1980/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 4º Batalhão de Polícia Militar: 3º Sargento PM Maria Valéria da Silva e o Soldado PM Demetrius Ribeiro de Barros, quando de serviço no dia 8 de dezembro de 2023, conseguiram êxito numa ocorrência de lesão corporal por violência doméstica familiar, para manter a segurança pública, prevenir o crime e garantir a ordem social, com também, garantiu que a ação policial fosse justa, equitativa e legítima. Policiais Militares dedicados, destacando-se pelo empenho profissional e valorização da corporação, perante a opinião pública, além de promover a boa imagem da Polícia Militar de Pernambuco, em coibir a possibilidade de um Femicídio, cometido contra uma mulher, motivado por violência doméstica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1981/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos pelo aniversário de 62 anos de emancipação política do município de Itaíba, a Capital Estadual do Leite, no dia 28 de abril.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1982/2024****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a Rizete Serafim Costa, Presidente do Conselho Regional de Serviço Social 4ª Região -CRESS-PE e líder do Comitê de Combate ao Capacitismo de Pernambuco, por seu compromisso com a luta anticapacitista e em prol da inclusão e a justiça social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1983/2024****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Aplausos a Maria Lucielle Silva Laurentino, Prefeita de Bezerros, pelo Prêmio Prefeitura Empreendedora, do Sebrae Pernambuco, na categoria "Educação Empreendedora".

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1992/2024****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Congratulações com o Bispo Emérito de Petrolina, Dom Francisco Canindé Palhano, pelos seus relevantes serviços prestados à Igreja Católica e a Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1993/2024****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Congratulações com Dom Antônio Carlos Cruz Santos, novo Bispo de Petrolina, nomeado pelo Papa Francisco, no dia 24 de abril de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1994/2024****Autor: Dep. Claudiano Martins Filho**

Voto de Aplausos ao Senhor Airon Aparecido Silva de Melo, pela posse como Reitor na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1995/2024****Autora: Dep. Débora Almeida**

Voto de Congratulações a Airon Aparecido Silva de Melo e a Marcelo Pereira de Andrade, pela posse nos cargos de reitores da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE e da Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ, respectivamente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1996/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos ao município de Lagoa Grande, na pessoa do Prefeito Vilmar Cappellaro, pela conquista de dois troféus na 12ª Edição do Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora, realizado no dia 15 de abril de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1997/2024****Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Voto de Aplausos a Reitoria da Universidade de Pernambuco -UPE, por ter sido eleita a melhor Universidade Estadual do Nordeste e a 6ª melhor do Brasil, reconhecimento que destaca a excelência do ensino universitário de nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1998/2024****Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao servidor Cel. QOPM Cristiane Vieira de Albuquerque Moura, Diretor de Articulação Social e Direitos Humanos - DASDH, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1999/2024****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Eugênio Maurício de Melo, ex-Prefeito do município de Pombos, ocorrido no dia 24 de abril de 20024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2024

APROVADO(A)**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 29 DE ABRIL DE 2024****DISTRIBUIÇÃO:****I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

1) Projeto de Lei Complementar nº 1878/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Estado de Pernambuco, a fim de inserir o fomento à Política Estadual do Empreendedorismo Inovador.)

Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1858/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir a cobrança compulsória de vistoria cautelar de veículos, motocicletas e assemelhados e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1859/2024, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Proíbe o constrangimento ou embaraço aos porteiros que se encontrem no exercício de sua profissão no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências)

Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 17.970, de 12 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, a fim de incluir a atividade de microfisioterapia)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1861/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da transição energética no planejamento de fontes de energias sustentáveis e dá outras providências)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1862/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Institui o banco de dados de pessoas condenadas, por sentença penal transitada em julgado, por crimes de violência contra a mulher praticados no Estado de Pernambuco)
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº585/2023
Redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1863/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar e incluir em suas diretrizes a promoção da integração e participação efetiva das pessoas com Síndrome de Down nos jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1864/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de dispor sobre reserva de vagas de trabalho para presos e egressos do sistema prisional.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1865/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar os direitos das pessoas privadas de liberdade e proibir a realização de revistas íntimas vexatórias)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1866/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece diretrizes e objetivos a serem observados na organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave, ou potencialmente grave, na rede pública estadual de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1867/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Redução do Consumo de Materiais Plásticos em Pernambuco e dá outras providências)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1868/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.974, de 12 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer normas adicionais de proteção a pessoas com albinismo)
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº1883/2024
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1872/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social em Pernambuco)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política Estadual de Acolhimento e Capacitação dos Pais e/ou Responsáveis por Pessoas Neurodivergentes e Crianças Diagnosticadas com Microcefalia.)
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº1133/2023
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa por dependência

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1874/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências, a fim de ampliar a inserção social e a geração de emprego e renda através da coleta seletiva.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

15) Projeto de Lei Ordinária nº 1875/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Batalha das Heroínas de Tejucupapo.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

16) Projeto de Lei Ordinária nº 1876/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Jovem Aprendiz.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

17) Projeto de Lei Ordinária nº 1877/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Obriga a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos de Transporte Escolar e veículos de Transporte Fora do Domicílio - TFD em Pernambuco)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

18) Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Educação em Direitos Humanos nas Escolas Públicas da Rede de Ensino de Pernambuco e dá outras providências)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

19) Projeto de Lei Ordinária nº 1880/2024, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a proleção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de ampliar as prioridades para a pessoa com microcefalia, definindo prazos para realização das cirurgias e dando outras providências)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

20) Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga o tratamento de lixiviado (chorume) em aterros sanitários privados em Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

21) Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2024, de autoria dos Deputados Rosa Amorim, João Paulo e Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco - Costurando Moda com Direitos.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

22) Projeto de Lei Ordinária nº 1883/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 17.974, de 12 de dezembro de 2022, que Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, afim de incluir mecanismos para incentivar maior participação das pessoas com albinismo no mercado de trabalho)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque por dependência
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº1868/2024

23) Projeto de Lei Ordinária nº 1885/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Cria o Programa Estadual de Assistência Domiciliar Interdisciplinar para Idosos, no âmbito do Estado de Pernambuco)
Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque

24) Projeto de Lei Ordinária nº 1886/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Estabelece diretrizes para a implementação da política de prevenção, diagnóstico e acompanhamento de déficits auditivos na Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco)
Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque

25) Projeto de Lei Ordinária nº 1887/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a realização do procedimento cirúrgico de rizotomia nas unidades do Sistema Público de Saúde (SUS), no Estado de Pernambuco)
Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque

26) Projeto de Lei Ordinária nº 1888/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece diretrizes e linhas de ação a serem observados na organização da Política Estadual de Incentivo ao Turismo Sustentável na Chapada do Araripe, no Estado de Pernambuco)
Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque

27) Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de

Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e Tereza Leitão, a fim de inserir os pomares urbanos.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

28) Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2024, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir as festividades do Salgueiro Moto Fest.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

29) Projeto de Lei Ordinária nº 1892/2024, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Romeiras e Romeiros)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

30) Projeto de Lei Ordinária nº 1893/2024, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Papangus)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

III)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 1884/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Submete a indicação do Artesanato em Barro de Tracunhaém para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco)
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

2) Projeto de Resolução nº 1889/2024, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), de que trata a Lei nº 17.368, de 15 de julho de 2021, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, e da outras providências, a fim de dispor sobre a utilização do saldo de cota referente ao primeiro ano da legislatura)
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Pública Estadual Permanente com a inserção do Programa Juventude Digital em Pernambuco e dá outras providências.)
Relator: Deputado Luciano Duque
Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo e consequente prejudicialidade da Proposição Principal

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de inserir material com orientações aos pais de crianças com dislexia na ocasião de atividades educacionais remotas e dá outras providências.)
Relator: Deputado William Brígido
Na ausência, distribuído à Deputada Débora Almeida
Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1309/2023

2.1) Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de ampliar os direitos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), e altas habilidades ou superdotação, nas escolas da rede pública de ensino.)

Relator: Deputado William Brígido
Na ausência distribuído à Deputada Débora Almeida
Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1117/2023

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1166/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para Radialistas e Jornalistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, e lazer e entretenimento no Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Luciano Duque
Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2023, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa de Nossa Senhora de Sant’anna do município de Vicência.)
Relator: Deputado William Brígido
Na ausência distribuído ao Deputado Sileno Guedes
Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização do Transtorno Explosivo Intermitente (TEI)).
Relator: Deputado Joãozinho Tenório
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1644/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre o Clmatério.)
Relator: Deputado Joãozinho Tenório
Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1656/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Automutilação.)
Relator: Deputado Luciano Duque
Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1664/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de assegurar a observância ao princípio da motivação.)
Relator: Deputado Joaquim Lira
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 1593/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Italiana)
Relator: Deputado João Paulo
Na ausência distribuído ao Deputado Diogo Moraes
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

2) Projeto de Resolução nº 1802/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. João Luís Alexandre Fiúsa.)
Relator: Deputado Diogo Moraes
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

3) Projeto de Resolução nº 1889/2024, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), de que trata a Lei nº 17.368, de 15 de julho de 2021, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, e da outras providências, a fim de dispor sobre a utilização do saldo de cota referente ao primeiro ano da legislatura.)
Relator: Deputado Sileno Guedes
Resultado da votação: pela aprovação com emenda supressiva apresentada

III)EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Emenda Modificativa nº 2/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a redação da ementa e art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2023**, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Valorização da Vida do Nascimento.)

Relator: Deputado Joãozinho Tenório

Resultado da votação: retirado de pauta

2) Substitutivo nº 5/2024, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2024), ao **Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Promove reestruturação na carreira dos Militares do Estado e determina providências correlatas.).

Regime de urgência

Relatora: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: Tendo em vista que a relatora foi vencida, o projeto foi redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, primeiro Deputado a apresentar voto divergente, que opinou pela aprovação do substitutivo nº 5/2024 da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, com a emenda modificativa apresentada.

EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 1816/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Confere ao Município de Pombos o Título Honorífico de Capital do Abacaxi.).

Relator: Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

Recife, 29 de abril de 2024.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE

Ata de Comissão

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO DIA 16 DE ABRIL DE 2024.

CAMPANHA DO ABRIL LARANJA

Às nove horas do dia dezoito de março do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Saúde e Assistência Social-CSAS reuniu-se em Audiência Pública com o intuito de “Apresentar propostas e instruções aos amputados, com foco na campanha do Abril Laranja”, solicitada pelo deputado Kaio Maniçoba e presidida pelo deputado Izaías Régis, que contou com a presença do deputado solicitante. O deputado Izaías Régis fez os cumprimentos e saudou em especial, o deputado e presidente da comissão Adalto Santos, uma vez que, o mesmo não pode estar presente por compromissos externos, bem como, os convidados, listados a seguir: Tiago Bessa, fisioterapeuta e diretor da Ortopedia Boa Viagem; Dr. Marcelo Souza, Ortopedista Oncológico do Hospital do Câncer de Pernambuco (HCP) e o Vereador do Recife Dr. Tadeu Calheiros, Oncologista do HCP. Na sequência, o deputado e vereador Izaías Régis informou que o propósito da realização da Audiência Pública foi ouvir e buscar por propostas e instruções aos amputados no estado de Pernambuco. O deputado, fez uma breve fala sobre a campanha do Abril Laranja, relatou que a Campanha de Conscientização da Amputação foi introduzida no Brasil desde 2020, pela Associação Brasileira de Ortopedia Técnica, concomitante ao mês do Abril Laranja, que é igualmente dedicado à conscientização e prevenção de amputações. No estado de Pernambuco, o Abril Laranja foi adicionado ao Calendário Oficial de eventos desde o ano de 2023, instituído por decorrência do Projeto de Lei 540/2023. A campanha tem como objetivo de informar e conscientizar a sociedade que existem maneiras de evitar a perda de membros, no entanto, uma vez acontecendo esta perda, estas pessoas podem resignificar suas vidas buscando melhor qualidade de vida. O Brasil possui cerca de 500 mil pessoas amputadas, de acordo com dados da Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação. Essas amputações têm diversas causas, sendo a mais recorrente sequelada de diabetes, seguida por acidentes de trânsito e trabalhista, segundo o IBGE. Na sequência o Deputado Izaías Régis passa a presidência da Audiência pública para o Deputado Kaio Maniçoba, que em posse da palavra, cumprimentou a todas e todos presentes, em especial, as autoridades que comporão a mesa. Declarou a alegria de estar na casa legislativa buscando por soluções, para que mais pessoas tenham acesso a próteses de qualidade. O deputado também informou que sua luta no Abril Laranja não está apenas na busca por maior alcance a próteses, mas também no acesso a informação, principalmente nas escolas, sendo uma forma de alertar, conscientizar e prevenir a população desde a infância. Encerrou sua fala relatando que as portas de seu gabinete estarão sempre abertas para ajudar e fortalecer a causa. Em posse da presidência o deputado Kaio Maniçoba facultou a palavra para o Fisioterapeuta Tiago Bessa, que cumprimentou a todos e todas que estão envolvidos nesta importante causa. Em seguida, fez um breve histórico da causa, desde a iniciativa de criação até a sua consolidação. Por fim, fez um registro de agradecimento ao deputado Kaio Maniçoba, as demais autoridades da mesa e a todos os profissionais de reabilitação, que constantemente ajudam no processo de melhoria na qualidade de vida dos pacientes. Na sequência a palavra foi facultada para o Ortopedista Oncológico Dr. Marcelo Souza, que em posse da palavra, saudou a todos, em especial, a composição da mesa. Logo após, fez um discurso sobre a importância da mensagem propagada pela campanha, fortalecendo assim a luta. Também mencionou o nosso sistema de saúde possui vários médicos capacitados, lembrando que a primeira cirurgia para osteointegração em amputados no país ocorreu no Recife, mostrando assim, o alto nível dos médicos do estado. Por fim, também se colocou à disposição para gerar melhoria na qualidade de vida dos pacientes, principalmente dos oncológicos. Ato contínuo, a palavra foi passada para o médico e vereador Tadeu Calheiros, que cumprimentou a todos e todas presentes. O vereador observou que em seus vinte e quatro anos dedicados à saúde pública, pode identificar diversas problemáticas, sobretudo em relação à população do interior do estado, que muitas vezes busca por consultas com especialistas e enfrentam um período de seis meses para serem atendidos, o que gera mais amputações, dado que, se muitos dos pacientes fossem atendidos e acompanhados no período em que procuraram por ajuda, com os devidos cuidados, várias amputações poderiam ser evitadas. Logo em seguida, o vereador declarou que é de extrema importância que tanto os pacientes, quanto os profissionais capacitados tenham voz ativa no nosso sistema único de saúde, uma vez que, com esse fator, muitas ações podem ser geradas. Encerrou seu discurso, propondo que a Campanha do Abril Amarelo, que reforça o Combate ao Câncer Ósseo, seja também adicionada no calendário de programações anuais. Na sequência, a o Deputado Kaio Maniçoba, deixa registrado que apoia a inclusão do Abril Amarelo no calendário, encerrando sua fala se posicionando contra os cortes filantrópicos. Em ato contínuo ele deixa o espaço aberto para que os membros da sociedade civil possam usar da palavra. Em uso do espaço, Maurínea Vasconcelos, amputada há quatro anos, agradeceu todas as contribuições expostas pelas autoridades da mesa, logo, deixou seu registro sobre como o sistema de saúde precisa de melhorias, principalmente envolvendo regulamentações municipais. Na sequência, Juliane, amputada há um ano, contou sobre sua história, e como perdeu a perna em um acidente de moto, finalizou sua fala registrando a importância da campanha na conscientização e prevenção da amputação. Em posse da palavra, Yasmim Moura, amputada há dois anos, devido a um acidente, destacou a importância do senso de comunidade, que rega uma maior sensibilidade e inclusão para população. Ato contínuo, a palavra foi passada para Erison Cruz, amputado há dez anos, que com a palavra, cumprimentou a todas e todos presentes, explicando como sua vida foi “normalizada” após adquirir uma prótese de qualidade. Na sequência, Gilberto, cumprimentou a todos e todas presentes, também agradeceu as contribuições dos integrantes da mesa e contou sua história, em que passou por uma depressão após a realização de sua amputação, e como o recebimento da prótese trouxe autoestima para sua vida. Em posse da palavra, Cláudio, amputado há três anos, relatou as problemáticas em adquirir uma prótese, que tem uma fila de espera enorme, além da questão com adaptação. Na sequência, Nina, amputada há um ano, sendo a primeira Drag Queen amputada em Pernambuco, revelou que a falta de um membro não parou sua vida, e que precisou apenas se adaptar. Com a palavra, Marluci, amputada há três anos, registou que nunca perdeu a vontade de viver, concordando com a fala anterior, ao declarar que sua vida também não parou em função da amputação. Em ato contínuo, Gal, funcionária da casa, amiga de Roberto, também funcionário da casa, amputado há quatro meses por conta da diabetes, fez um apelo, ao contar a história do seu colega, e como ele está na fila de espera para conseguir uma prótese. Ao final de seu discurso, o fisioterapeuta, Tiago Bessa, pediu para que Roberto entrasse em contato com ele para que ele comece o processo de reabilitação o mais rápido possível. Por fim, a palavra foi facultada a Lucas Rangel, menino de doze anos, com má formação congênita na perna esquerda, em seguida agradeceu todas as próteses recebidas, em especial a Deus e ao fisioterapeuta Tiago Bessa, deixando um conselho para todas as pessoas amputadas, para que elas não se conformem com a condição, não desista dos seus sonhos, só basta você querer e ter determinação. Na sequência o deputado Kaio Maniçoba agradeceu pelas considerações dos integrantes da mesa, assim como as falas da sociedade civil, finalizando sua fala destacando que está junto com a luta e com união é possível trazer soluções todos os problemas enfrentados pelos amputados que residem no estado.

Errata

ERRATA

No Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2023

Onde se lê: Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª comissões

Leia-se: Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª e 11ª comissões

Portarias

PORTARIA Nº 396/24

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004437/2024 e no Ofício nº 028/2024, **do Deputado Dannilo Godoy**, **RESOLVE:** atribuir ao servidor **DANIEL MAX DE SOUZA CASSIANO**, gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) no cargo em comissão de Assessor Especial Adjunto, símbolo PL-ASCA, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 29 de abril de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 339/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Ofício 004379/2024, **da Gerência de Cadastro, Pesquisa e Informação da Legislação Estadual**, **RESOLVE:** designar o servidor **ITALO HENRIQUE DE SOUZA LOPES**, matrícula nº 633, Agente Legislativo, para responder pela função gratificada de Gerente de Cadastro, Pesquisa e Informação da Legislação Estadual, durante o gozo das férias do titular, **ROMULO DE QUEIROZ MOURA**, matrícula nº 464, no período de 06 a 25 de maio de 2024, referente ao exercício 2024.

Sala Austro Costa,29 de abril de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

Escala de férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos Quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

| MAT | NOME DO FUNCIONARIO | EXERCICIO | GOZO | |
|---------|--|-----------|------------|------------|
| 0021392 | ADRIANA AUXILIADORA MEDEIROS DE MORAES | 2023 | 06/05/2024 | 04/06/2024 |
| 0027850 | ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA | 2023 | 03/05/2024 | 01/06/2024 |
| 0063378 | ANDREA DA COSTA PERRUCCI | 2023 | 03/05/2024 | 01/06/2024 |
| 0062274 | CAMILLA DE ALBERTIM FILGUEIRA GALVAO | 2023 | 15/05/2024 | 13/06/2024 |
| 0000274 | CASSIA MARIA LINS VILLARIM SILVA | 2024 | 02/05/2024 | 31/05/2024 |
| 0000441 | DANIELLE CAMPOS FERRAZ | 2024 | 06/05/2024 | 04/06/2024 |
| 0063421 | DEBORA BASILIO MASCARENHAS LEITE | 2023 | 12/05/2024 | 10/06/2024 |
| 0000275 | EDSON MORAIS SALES | 2024 | 06/05/2024 | 04/06/2024 |
| 0000563 | ELIZA MAYUMI KOBAYASHI | 2023 | 06/05/2024 | 04/06/2024 |
| 0000372 | ELZA MARIA MONTENEGRO CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA | 2024 | 20/05/2024 | 18/06/2024 |
| 0000496 | ENOQUE TAVARES DA SILVA | 2024 | 02/05/2024 | 31/05/2024 |
| 0063324 | GABRIELLA MAYARA COSTA DO NASCIMENTO | 2023 | 02/05/2024 | 31/05/2024 |
| 0000348 | ILKA MARIA PEDROSA PORTO | 2024 | 01/05/2024 | 30/05/2024 |
| 0062299 | JOAO VINICIUS DE ALBUQUERQUE BEZERRA | 2023 | 02/05/2024 | 31/05/2024 |
| 0000164 | JOSE CARLOS NASCIMENTO DE SANTANA | 2023 | 02/05/2024 | 31/05/2024 |
| 0000564 | MAILA DIAMANTE BRUN | 2023 | 05/05/2024 | 03/06/2024 |
| 0063395 | MARIA EDUARDA SANTOS DE FIGUEIREDO VALENTE | 2023 | 05/05/2024 | 03/06/2024 |
| 0024477 | MARIA GORETE PESSOA MELO | 2023 | 02/05/2024 | 31/05/2024 |
| 0000327 | MARIA MATILDE AVELINO LEITE WATTS | 2024 | 06/05/2024 | 04/06/2024 |
| 0063391 | MATEUS HENRIQUE ATAIDE DE LIMA | 2023 | 05/05/2024 | 03/06/2024 |
| 0000538 | NATALIA DORNELAS CAMARA COCINO DA COSTA | 2023 | 15/05/2024 | 13/06/2024 |
| 0000322 | ROBERTO CARLOS MENEZES DE ALMEIDA | 2024 | 02/05/2024 | 31/05/2024 |
| 0028127 | SERGIO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO FILHO | 2023 | 05/05/2024 | 03/06/2024 |
| 0000521 | SIRLENIA DE ALBUQUERQUE ARAUJO ALVES | 2024 | 06/05/2024 | 04/06/2024 |

Em 29 de abril de 2024

ELZA MARIA DE ANDRADE
Gerente de Cadastro Funcional

EVELINE GONCALVES LEAL
Chefe do Depto. de Gestão Funcional EM EXERCÍCIO

DANIELLE CRHISTINA DE AGUIAR
Superintendente de Gestão de Pessoas